

Diário do Legislativo de 02/06/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 37ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 25ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Comemoração do Cinquentenário do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA - LS.

1.3 - 23ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 31/5/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 384/2005 (encaminha o Projeto de Lei nº 2.357/2005), do Governador do Estado - Ofícios nºs 27 e 28/2005 (informa o deferimento de pedido de prorrogação do prazo para manifestação do Governador do Estado no processo relativo ao Balanço Geral do Estado no exercício de 2004 e encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.358 a 2.365/2005 - Requerimentos nºs 4.836 a 4.865/2005 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira e Dalmo Ribeiro Silva - Proposição Não Recebida: Requerimento da Deputada Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Elmiro Nascimento, Zé Maia e Dilzon Melo - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Leonardo Quintão, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, André Quintão e Fábio Avelar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Célio Moreira; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rômolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Irani Barbosa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 384/2005*

Belo Horizonte, 30 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre a mudança de denominação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências.

O objetivo da proposta legislativa é adaptar a lei de regência da CEMIG à nova estrutura societária da Companhia que foi implementada com a criação das subsidiárias integrais Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A., constituídas especialmente para o desenvolvimento de suas atividades de geração, transmissão e distribuição.

Com efeito, em face da autorização expressa na Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, a CEMIG realizou uma reorganização societária para atender às exigências legais do novo modelo institucional do setor elétrico nacional, concedido pelo Governo Federal e implementado pela Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004, de forma que a sua atividade de distribuição de energia elétrica fosse desenvolvida por empresa que não desenvolva atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, e que não participasse em outras sociedades de forma direta ou indireta, bem como não seja controlada ou coligada de concessionária de geração de energia elétrica.

Entretanto, a Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, não alterou o art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que autoriza o Governo do Estado a prestar garantia, tanto real quanto fidejussória, ou contragarantia, em operações de crédito e contratos de financiamento em que a CEMIG seja mutuária, no Brasil ou no exterior.

Há necessidade de expressa disposição legal que autorize o Estado de Minas Gerais a prestar garantias à União em nome das subsidiárias controladas pela CEMIG, para efeito da cessão das posições contratuais de operações de créditos celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Kreditanstalt für Wiederaufbau, em decorrência do processo de desverticalização da CEMIG.

Sendo assim, vejo-me na contingência de submeter a matéria à apreciação da egrégia Assembléia Legislativa, uma vez que o Estado de Minas Gerais, na condição de acionista controlador da CEMIG, deve se posicionar, aprovando, se assim entender essa egrégia Casa Legislativa, lei que altere a redação do art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, autorizando o Governo do Estado a prestar garantias ou contragarantias não apenas à CEMIG, mas também a qualquer de suas subsidiárias integrais constituídas para exercerem as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

Além disso, para garantir a unicidade de gestão da nova estrutura societária da CEMIG e garantir a implementação das diretrizes do acionista controlador, evitando potenciais conflitos na administração das empresas, é recomendável que a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CEMIG sejam idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A.

Desta forma, a reorganização societária da CEMIG, realizada por intermédio da constituição de empresas subsidiárias especialmente constituídas para as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, atenderá a imposição de desverticalização do novo modelo do setor elétrico e não comprometerá a unicidade de gestão da companhia.

Estas são as razões que me conduzem a submeter ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia ou contragarantia à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e às suas subsidiárias integrais, mediante alteração da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, tanto real quanto fidejussória, ou contragarantia, em operações de crédito e contratos de financiamento em que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - ou qualquer de suas subsidiárias integrais constituídas para exercerem as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica seja mutuária, no Brasil ou no exterior.

§ 1º - A garantia ou contragarantia real poderá ser prestada sob a forma de caução ou penhor de ações do Estado no capital da CEMIG, bem como através de vinculação da cota do Fundo de Participação dos Estados, observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer como garantia e contragarantias as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal."

Art. 2º - A Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, fica acrescida dos seguintes arts. 7º-A. e 7º-B.:

"Art. 7º-A - As garantias ou contragarantias previstas em financiamentos transferidos às subsidiárias de que trata o "caput" do art. 7 da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, em decorrência do processo de reorganização societária da CEMIG, com a redação dada por esta lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º-B - A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CEMIG será a mesma das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A.

§ 1º - A Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Distribuição S.A e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá privativamente a Subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A.

§ 2º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da CEMIG."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 27

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência a esta Casa de que foi deferido o pedido de prorrogação, por cinco dias, do prazo para manifestação do Governador do Estado no processo relativo ao Balanço Geral do Estado, exercício 2004, permanecendo interrompida a contagem do prazo previsto constitucionalmente para a emissão do parecer prévio dessa Corte. (- Anexe-se à Mensagem nº 370/2005.)

"OFÍCIO Nº 28/2005*

Belo Horizonte, 25 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Em 17 de fevereiro do corrente ano, por meio do Ofício GAB/PRES/1701/2005, solicitei a Vossa Excelência a retirada de tramitação do PLC 38/2003 e de seu respectivo Substituto, para estudo mais aprofundado sobre a matéria, à vista, sobretudo, da promulgação da Emenda Constitucional 69, de 21/12/2004, publicada no Órgão Oficial de imprensa em 05 de janeiro de 2005.

Reexaminada a matéria, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, em substituição ao mencionado PLC 38/2003 e seu correspondente Substituto, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que foi aprovado pelo eg. Tribunal Pleno, em Sessão Plenária de hoje, dia 25 de maio.

O Projeto, como explicitado na justificativa que o acompanha, tem por objetivo adequar a Lei Complementar 33/94, nas disposições relativas à Auditoria e ao Ministério Público de Contas, às alterações constitucionais supervenientes.

Em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que seja dada prioridade à tramitação do Projeto nessa egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, registro protestos de apreço e alta consideração.

Eduardo Carone Costa, Presidente.

Justificativa: O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, funda-se nos artigos 65, § 2º, IV; 66, II; e 77, §1º e 3º, II, da Constituição Mineira.

O Projeto tem por objetivo principal adequar a Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, na parte que trata da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que passou a ser denominado de "Ministério Público de Contas", às alterações constitucionais

supervenientes à sua edição, v. g., àquelas modificações introduzidas no texto da Constituição Mineira de 1989 pelas Emendas 63, de 19/07/2004, e 69, de 21/12/2004.

Como não poderia ser de outra forma, buscou-se, ainda, compatibilizar o aludido diploma legal com as alterações promovidas na Carta da República de 1988, em especial por meio das Emendas 20, de 15/12/98, e 45, de 08/12/2004, esta na parte relacionada à Seção que trata do Ministério Público, e que se aplica ao Ministério Público de Contas, por força das disposições do art. 130 da vigente Constituição da República.

Em homenagem ao princípio da simetria concêntrica, como, a propósito, prescrevem expressamente as disposições do art. 75 da Constituição da República de 1988, o Projeto segue, tanto quanto possível, o paradigma federal, nos moldes do Tribunal de Contas da União, guardadas as peculiaridades aplicáveis à esfera estadual, o que inclui observância às restrições de natureza orçamentária e financeira, que objetivam o equilíbrio das contas do Estado.

Além disso, o Projeto adequa dispositivos da Lei Complementar 33/94 à nomenclatura adotada, "Ministério Público de Contas", para designar o órgão essencial à função jurisdicional de contas do Estado de Minas Gerais e que oficiará no Tribunal de Contas como guardião da lei e fiscal de sua execução.

Assim, em face da constitucionalidade, juridicidade, oportunidade e conveniência das alterações propostas, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais espera que seja observado regime de máxima urgência na tramitação do presente Projeto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2005

Modifica a Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a organização do Tribunal de Contas a Auditoria, composta de 4 (quatro) Auditores, e o quadro próprio de pessoal dos seus serviços auxiliares.

§ 1º - Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, entre cidadãos brasileiros detentores de diploma de curso superior, que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2º - O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada na organização judiciária do Estado de Minas Gerais e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste.

§ 3º - O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por cinco anos, e cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público."

Art. 2º - Os incisos V e X do art. 16 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

"V - determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público de Contas e daqueles que compõem seu quadro de pessoal, julgando e homologando seus resultados;"

(...)

"X - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas, alternadamente, por Auditor do Tribunal de Contas e membro do Ministério Público de Contas;"

Art. 3º - Os incisos II, XX e XXI do art. 17 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...)

"II - dar posse a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, na forma do Regimento Interno;"

(...)

"XX - conceder licença e férias aos Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas;

XXI - expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens relativos aos Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do quadro de pessoal do Tribunal;"

Art. 4º - O artigo 21 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete ao Auditor, além das atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno:

I - substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras, observado o critério estabelecido no parágrafo único do artigo 265 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

II - emitir parecer conclusivo nas consultas, recursos contra decisões do Tribunal, nas prestações de contas anuais e em outros processos, por

solicitação do presidente ou do relator;

III - promover a instrução dos processos de prestação de contas de responsáveis por almoxarifados e de restituições de cauções;

IV - promover, por determinação do relator, na forma regimental, diligência para complemento de instrução processual;

V - desempenhar outras atribuições, por determinação do presidente ou do Tribunal."

Art. 5º - Os artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Ministério Público de Contas, essencial à função jurisdicional de contas do Estado, compõe-se de quatro Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, entre brasileiros, bacharéis em direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica, e que tenham mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º - Ao Ministério Público de Contas, aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º - O Governador do Estado escolherá e nomeará o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas entre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Procurador-Geral, pelo exercício da função, terá um acréscimo de dez por cento em seu subsídio.

§ 4º - O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º - O Ministério Público de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

§ 6º - Aos membros do Ministério Público de Contas aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente, e no que couber, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira."

"Art. 23 - Compete ao Ministério Público de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as medidas de interesse da justiça, da Administração e do erário;

II - comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

III - promover perante a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas as medidas previstas no inciso II do § 6º do art. 75 e no art. 93 desta lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - acionar o Ministério Público para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

V - emitir parecer conclusivo em todos os processos pertinentes ao controle externo e em outros, por solicitação do Presidente ou do Relator;

VI - após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal que resulte imputação de débito ou multa, encaminhar ao jurisdicionado a respectiva certidão para fim de notificação;

VII - interpor os recursos permitidos em lei, sem prejuízo de poder ajuizar ações no cumprimento de sua missão estabelecida no "caput" deste artigo."

"Art. 24 - As funções previstas nos incisos III e IV do art. 23 serão exercidas pelo Procurador-Geral e, por delegação, pelos Procuradores.

§ 1º - Em caso de vacância e nas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído por Procurador, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 2º - O Procurador, nas substituições a que se refere o § 1º, terá direito, ainda que proporcional, ao acréscimo previsto no § 3º do art. 22 desta lei."

Art. 6º - O inciso VII do art. 25 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - (...)

VII - julgar os recursos interpostos pelo Ministério Público de Contas ou pelos responsáveis por contas, bens e valores públicos;"

Art. 7º - O parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - (...)

Parágrafo único - Não havendo manifestação da Câmara no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis."

Art. 8º - O "caput" do art. 60 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - Constatada a ocorrência de desfalque, peculato, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal, sem prejuízo de comunicar o fato ao Ministério Público de Contas, ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial."

Art. 9º - O art. 74 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - O Conselheiro, o representante do Ministério Público de Contas ou quem detiver legítimo interesse poderá suscitar incidente de uniformização da jurisprudência, ao verificar a existência de decisões divergentes do Tribunal em casos análogos."

Art. 10 - O inciso II do § 6º do art. 75 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 - (...)

"§ 6º - (...)

II - remeter ao Ministério Público de Contas a certidão de débito, o acórdão e as notas taquigráficas para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 23."

Art. 11 - O parágrafo 3º do art. 82 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - (...)

§ 3º - Obedecidos os mesmos prazos, se o agravo for contra a decisão da Câmara ou do Tribunal, este a manterá ou não, após audiência da Auditoria e do Ministério Público de Contas."

Art. 12 - O "caput" do art. 86 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - Qualquer dos Poderes do Estado ou do município poderá solicitar ao Ministério Público de Contas a interposição de pedido de rescisão de julgado das decisões terminativas do Tribunal, relativas a prestação de contas, salvo as do Governador e do Prefeito, a aposentadoria, a reforma e a pensão, se:"

Art. 13 - O inciso II do art. 90 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - (...)

II - o Ministério Público de Contas."

Art. 14 - O art. 93 da Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - O Tribunal poderá solicitar ao Ministério Público de Contas a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito."

Art. 15 - A Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4-A - O Tribunal de Contas será dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do art. 76 e no § 2º do art. 77 da Constituição do Estado."

"Art. 4-B - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Ministério Público de Contas, na forma estabelecida nos artigos 22 a 24 desta lei."

Art. 16 - A remuneração pelo exercício do cargo de Auditor e de Procurador do Ministério Público de Contas observará o Anexo Único da presente lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela classificação orçamentária 1021.01.122.593.2.010.0001-3.1.90-10.1.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Denominação do Cargo: Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Subsídio: R\$ 10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais)

Denominação do Cargo: Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

Subsídio: R\$ 10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais)."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Marilene Lucca Triches, Assessora da Secretaria Adjunta da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.639/2005, da Comissão Especial do IPSEMG.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.328 e 4.507/2005, do Deputado Doutor Ronaldo e da Comissão de Transporte, respectivamente.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Fazenda, encaminhando demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida referente ao 1º quadrimestre de 2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Nelson Machado Fagundes, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 3.750/2004, da Bancada do PFL.

Do Sr. Antonio Divino Moura, Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, a partir de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, por ocasião da passagem do Dia do Meteorologista.

Do Sr. Francisco de Assis Spiandorello, Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul, encaminhando cópia da Moção nº 5/2005 em repúdio às declarações do Presidente da Câmara dos Deputados sobre o estupro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Luiz Antônio Lopes e da Sra. Mary Simone Reis, respectivamente, Presidente e 1ª-Secretária da Câmara Municipal de Araguari, agradecendo a realização de audiência pública nesse município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.212/2005, do Deputado Roberto Carvalho, e 4.300/2005, do Deputado Sebastião Costa.

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Presidente da FHEMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.822/2004, do Deputado João Bittar. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.822/2004.)

Da Sra. Elaine Martins Parise, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, solicitando seja enviada a essa Procuradoria certidão de vigência da Lei nº 15.424, de 30/12/2004.

De serventuários da justiça de Capinópolis, solicitando seja aprovado o Projeto de Lei nº 2.175/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.175/2005.)

Do Sr. Álvaro Luiz Caetano, Presidente da Estação Primeira da Mangueira, dando ciência a esta Casa do recebimento de cópia do Requerimento nº 4.428/2005, do Deputado Márcio Kangussu.

Do Sr. Edney G. Narchi, Diretor Executivo do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR -, informando a instauração, nesse órgão, do Processo Investigatório nº 119/2005, com vistas a verificação de mensagens publicitárias, em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 940/2005/SGM. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Lázaro de Mello Brandão, Presidente do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., encaminhando os relatórios anual e social dessa instituição, relativos ao exercício de 2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Salvador Alves Nogueira, encaminhando cópia de relatório e anexos, relacionados à política rodoviária de Minas Gerais, de outros Estados e da União. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.358/2005

Declara de utilidade pública o Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

André Quintão

Justificação: O Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais atua em Belo Horizonte desde de 1988, promovendo o equilíbrio biopsicossocial da pessoa portadora de HIV e com AIDS, resgatando a sua cidadania. As atividades desenvolvidas pelo Grupo são: treinamento, orientação e reciclagem dos voluntários que acompanham os portadores do vírus, as pessoas com AIDS e suas famílias; trabalhos de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis; intercâmbio com outras organizações com objetivo comuns; manutenção do Coral Renascendo; orientação alimentar alternativa; oferta de alimentos para portadores de baixa renda e realização de oficinas educativas de saúde.

Em anexo, um breve histórico das atividades da entidade desde a sua criação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.359/2005

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Servos de Jesus, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Servos de Jesus, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

André Quintão

Justificação: A Associação Beneficente Servos de Jesus, com sede no Município de Contagem, é uma entidade juridicamente constituída, sem fins lucrativos, desde 15/3/2001, e tem como objetivo precípua oferecer assistência nas áreas de educação, saúde e nutrição, promovendo palestras educacionais e serviços assistenciais de amparo à família, ao jovem e ao idoso.

A associação implanta ainda projetos culturais e sociais voltados ao atendimento das demandas da população carente. Em 2004 foram distribuídos cerca de 5.000 pratos de sopa, proferidas 216 palestras sobre moral cristã, 24 palestras sobre cuidados com o recém-nascido, e realizadas 4 reuniões com pais sobre higiene bucal. Foram fornecidas 1.440 sacolas contendo mantimentos (3 kg de alimentos por família semanalmente).

Atualmente são atendidas 40 crianças em horário integral, oferecendo assistência odontológica, pedagógica, lazer e higiene. São crianças provenientes de famílias que têm orçamento familiar de até um salário mínimo e meio, que ficam sozinhas em casa ou na rua, ou cujos pais apresentem graves problemas de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.360/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Projeto LIVAM - Libertação, Vida e Amor, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Projeto LIVAM - Libertação, Vida e Amor, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

José Henrique

Justificação: A Fundação Projeto LIVAM - Libertação, Vida e Amor se encontra em funcionamento desde março de 2000, ou seja, há mais de 5 anos.

Trata-se de um grupo de apoio cuja proposta é a educação para a prevenção ao uso de drogas e a ajuda a dependentes químicos e seus familiares por meio de grupos de apoio, com suporte nos Doze Princípios do Amor Exigente e nos Doze Passos para os Cristãos de Alcoólicos Anônimos.

A instituição tem por finalidade levar às escolas, às empresas e à comunidade em geral informações sobre os prejuízos causados pelo uso

abusivo de drogas. Ela encoraja a família, por meio do grupo de apoio, a agir, reconstruindo a cooperação familiar e comunitária, inibindo a violência e a agressividade, entre outras coisas.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.361/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

Leonardo Quintão

Justificação: A Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que tem como objetivos precípuos promover, divulgar e incentivar a produção cultural, prestar assistência social, desenvolver ações educativas, promover a prática de esportes e lazer dentro das possibilidades da entidade, exercendo quaisquer outras atividades que se prestarem ao alcance de seus objetivos. Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos legais, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.362/2005

Veda a cobrança de tarifa mínima nos serviços de distribuição de água e energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de tarifa mínima nos serviços e instalações de energia elétrica e nos serviços de água e esgoto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

Comissão de Participação Popular

Justificação: Os princípios insertos na ordem constitucional não são absolutos e poderão ser afastados em decorrência da maior importância de outros princípios constitucionais, como o princípio da defesa do consumidor, que figura entre os princípios da ordem econômica.

A proposta trata de matéria atinente ao direito do consumidor, que se insere no rol de competências concorrentes disciplinado no art. 24 da Constituição da República, cujo inciso VIII confere competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados normas suplementares.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90, tendo em vista esse artigo, fixou as normas gerais, restando aos entes da Federação, dentro de sua competência suplementar, regulamentar a matéria. No seu art. 55, reiterando o disposto na Carta Magna, o referido Código já estabeleceu que os diversos entes, em caráter concorrente, baixarão normas suplementares.

Dispõe, ainda, o Código de Defesa do Consumidor, no art. 55, § 1º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Afere-se, portanto, que a legislação proposta, que verse sobre proteção do consumidor, complementa a legislação federal existente e o Código de Defesa do Consumidor e seria compatível com a Carta da República (fonte: adapt. www.pgr.mpf.gov.br/ClaudioFonteles).

Não resta a menor dúvida de que os consumidores dos serviços de distribuição de água e energia elétrica estão abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, visto que o art. 2º do Código define consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Por outro lado, o art. 3º estabelece que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Ademais, estabelece que produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial e que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo.

A exigência da tarifa mínima caracteriza-se como prática comercial abusiva, nos termos do art. 39, incisos I e V, do Código de Defesa do Consumidor, que estatui ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o seu fornecimento a limites quantitativos e exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 51, §1º, incisos I, II e III, estatui ser exagerada vantagem que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence, restringe direitos e obrigações fundamentais e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor. Está-se condicionando o fornecimento desses serviços ao pagamento de um limite mínimo ao mês, auferindo os fornecedores, dessa maneira, vantagem manifestamente excessiva dos usuários de menor poder aquisitivo, que utilizam volumes menores. Ademais, o consumidor que tiver o seu imóvel ligado à rede de esgoto pagará mais 50% do valor, mesmo sobre o mínimo não consumido, em flagrante ofensa aos princípios fundamentais do sistema jurídico, não só a que pertence - defesa do direito do consumidor -, mas a toda ordem jurídica, tutelada pelo princípio do não-enriquecimento ilícito, no qual se auferem vantagens sem causa.

Esses serviços são essenciais e, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, devem ser contínuos. Dessa forma, não procedem as alegações de que a cobrança da tarifa mínima tem por escopo viabilizar o sistema e mantê-lo à disposição do usuário 24 horas por dia. Tal fato é decorrência lógica da própria atividade desenvolvida pela companhia, além de ser corolário da concessão do serviço público.

Segundo J. M. Othon Sidou, o conceito de tarifa se contrapõe diretamente à fixação de um valor mínimo. Tarifa se identifica como a quantia que o usuário de determinado serviço paga ao Estado pela utilização concreta do serviço público prestado.

De acordo com Plácido e Silva, tarifa não integra o gênero tributo, pois tem a significação de pauta ou tabela do que deve ser pago por alguma coisa, quando ocorrer o fato de que é devido. Não se pode cobrar por algo que não foi consumido pelo usuário do serviço.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, agasalha o princípio da igualdade. Porém, está sendo feita distinção entre grandes e pequenos consumidores, exigindo-se destes últimos vantagem excessiva em relação à sua condição econômica. A tarifa subsidiada encobre injustiça flagrante, pois se dá por um lado com uma das mãos e retira-se por outro com as duas. O fato de se destinar o produto da cobrança da tarifa mínima para viabilizar o sistema e manter o equilíbrio econômico-financeiro não encontra justificativa, e não há o direito de exigir, da parcela da população de menor poder aquisitivo, a tarifa mínima, referente a um fato gerador que se não consumiu.

A exigência da tarifa tem por fundamento a existência de uma atividade específica e mensurável, o que não ocorre no caso. A companhia busca a cobrança de algo que nem sequer foi consumido e também ignora a necessidade de mensurar o que realmente foi utilizado.

Assim, a lei e todos os princípios de equidade e justiça social são contrariados ao exigir-se da população, notadamente daquela de baixa renda, vantagem manifestamente indevida (fonte: adapt. www1.jus.com.br).

Além disso, a cobrança de tarifa sem a correspondente contraprestação de serviço é injusta, irracional e ilegal. Na tarifa mínima, se o consumidor gasta abaixo de um patamar mínimo, terá de pagar não pelo que consumiu realmente, mas pela tarifa preestabelecida. É um convite ao desperdício. Numa época em que cresce a importância do uso racional da água, cuja escassez é anunciada, a tarifa mínima, além de não incentivar o consumo sensato, induz ao desperdício, visto que o consumidor irá pagar o mesmo valor (fonte: adapt. de <http://superlogica.com>).

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares o apoio a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.363/2005

Regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei regula as informações a serem prestadas e os documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear assistência à saúde de qualquer natureza, ainda que com base em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º - Na hipótese de negativa de cobertura, total ou parcial, a operadora do plano de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - comprovante da negativa de cobertura, em que constarão, além de outros dados essenciais:

- a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas ou abreviações obscuras;
- b) razão ou denominação social da operadora;
- c) número da operadora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) endereço completo e atualizado da operadora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 3º - Sem prejuízo do que dispõe o artigo anterior, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I – declaração escrita informando a negativa de cobertura e contendo os elementos a que se refere o art. 2º, I, desta lei;

II – a data e a hora do recebimento da negativa;

III – o laudo ou relatório do médico responsável, que atestará e elucidará a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência.

Art. 4º - A prestação das informações de que trata esta lei poderá se dar por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor documento escrito e seguramente identificável como emitido pelo fornecedor, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º - Se o consumidor estiver impossibilitado ou com quaisquer dificuldades para receber ou, no caso do artigo anterior, para solicitar os documentos e declarações, poderão fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

I – parente, por consangüinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II – qualquer pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco; ou

III – advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, independentemente de demonstração de interesse.

Parágrafo único - A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obterem outra via dos mesmos.

Art. 6º - O consumidor ou quem possa receber os documentos não será obrigado a se deslocar do local de atendimento para obtê-los.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

Lúcia Pacífico

Justificação: O projeto regula, com fundamento nas competências contidas no art. 24, V (produção e consumo) e XII (defesa da saúde), da Constituição Federal, as informações a serem prestadas e os documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde.

Os beneficiários de planos de saúde têm encontrado diversas dificuldades em implementar seus direitos. Quando recebem a negativa da cobertura, o que freqüentemente ocorre sem respaldo na lei, são surpreendidos com uma enorme burocracia na obtenção das informações por escrito, necessárias para submeter a questão à apreciação do Poder Judiciário.

A resposta da negativa de cobertura muitas vezes é dada pela operadora por telefone e repassada ao consumidor pelo hospital, verbalmente. Quando o consumidor atenta para o fato de que necessita do comprovante de negativa, para tomada de qualquer providência, depara com um primeiro obstáculo, que consiste em descobrir onde e como obter tal documento. Descoberto onde obter o comprovante de negativa, o titular do plano percebe que deve se deslocar do hospital de atendimento para outro endereço, o que representa um segundo obstáculo. O terceiro obstáculo está em enfrentar longas filas, ser transferido de um setor de atendimento para outro, isso quando não há a recusa peremptória em entregar o comprovante de negativa de cobertura por parte da operadora. Um quarto obstáculo está na justificativa da negativa apresentada no documento eventualmente obtido, que na prática contém abreviações obscuras e expressões lacunosas. Um quinto obstáculo é a ausência da praxe de prestar tais informações e de entregar ao consumidor o comprovante de negativa imediatamente, o que na prática somente será providenciado após a requisição do titular do plano, quando este assim agir apenas porque orientado por um advogado especializado.

Problema de natureza semelhante é enfrentado pelo consumidor na obtenção da guia de requerimento para autorização de cobertura, outro documento importante para defesa de seus direitos, muitas vezes retida pelo hospital, ou somente entregue tardiamente após muita insistência por parte do titular do plano.

O mesmo se diga quanto ao laudo médico necessário para comprovação da necessidade da intervenção médica e, se for o caso, da urgência desta intervenção. O consumidor muitas vezes é impelido a enfrentar tormentosa busca do médico responsável pelo atendimento para acesso a este documento.

Vale lembrar que o consumidor freqüentemente percebe a necessidade de obtenção da guia de requerimento para autorização de cobertura e do laudo médico aludido apenas após consultar um advogado.

É justo que toda essa informação seja prestada imediatamente quando da negativa, no local de atendimento médico, principalmente quando se trata de intervenção médica de urgência que envolva risco de vida. Caso contrário, a prática continuará desestimulando o consumidor a fazer prevalecer seus direitos ou, pior, contribuindo para óbitos nos casos de consumidores que contavam apenas com a cobertura e não foram atendidos a tempo.

Ressaltamos que, mesmo no caso de a negativa estar de acordo com a legislação ou com cláusula contratual que não seja nula ou ilegal, o consumidor tem o direito de acesso às informações, para que conheça os limites do plano que paga e possa, se entender pertinente, procurar um outro mais completo.

As especificações desta lei são pertinentes e convenientes em virtude da ausência de regramento específico. Ainda que uma ou outra operadora de plano de saúde não recaia nas condutas que este projeto pretende evitar, é oportuno que se converta em lei para evitar o retrocesso na praxe informativa destes fornecedores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Estabelece a obrigatoriedade da existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os imóveis públicos situados no Estado e destinados ao atendimento da população obrigados a oferecer bebedouros e instalações sanitárias a seus usuários.

Parágrafo único - Por imóvel público entende-se o imóvel de propriedade do Estado locado com a finalidade de prestar atendimento à população.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

Lúcia Pacífico

Justificação: Além das filas intermináveis, os usuários dos serviços públicos padecem com a falta de sanitários e bebedouros nos imóveis situados no Estado e destinados ao atendimento da população.

Esta iniciativa visa corrigir essa situação vexatória contra o cidadão, propiciando condições mínimas de conforto e higiene nos próprios públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.365/2005

Torna obrigatória nas instituições bancárias a instalação de guichês diferenciados para atendimento ao público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar guichês diferenciados para atendimento ao público.

§ 1º - Deverá haver diferenciação de guichês para atendimento às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento do § 1º, o atendimento deverá ser feito pela quantidade de solicitação de serviço, por indivíduo.

§ 2º - Os guichês devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos portadores de deficiência física.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão informar aos seus clientes-usuários, em cartaz afixado na entrada, a escala de trabalho do setor de guichês colocados à disposição.

Art. 3º - As denúncias de clientes-usuários dos serviços bancários, quanto ao descumprimento desta lei, deverão ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte das esferas municipal e estadual.

Art. 4º - Para se adaptarem às exigências desta lei, as instituições bancárias disporão de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O poder público, por meio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias e aplicará penalidades às instituições que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2005.

Jésus Lima

Justificação: O relacionamento entre a instituição bancária e o cliente nunca deixará de ser interpessoal. As estatísticas mostram que nem a quantia expressiva gasta em tecnologia com o atendimento virtual fez acabarem as filas nesses estabelecimentos.

Como as instituições bancárias não dispõem de infra-estrutura e pessoal, seria lógico redirecionar o modo de atendimento direto com o cliente-usuário, levando em conta que existe diferença quanto à quantidade de serviço solicitado por indivíduo na fila. O desgaste enfrentado pelos usuários causa desconforto e gasto de tempo, mesmo havendo legislação restringindo o tempo máximo para atendimento.

Portanto, pela importância de um simples ato de mudança, solicito o apoio dos nobres Deputados ao projeto, que não acarretará gastos para as instituições bancárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.836/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Brasília de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação.

Nº 4.837/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Bocaiúva pelo transcurso do aniversário de sua emancipação.

Nº 4.838/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montes Claros pelo transcurso do aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.839/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "Folha de Minas Gerais" pelo seu lançamento. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.840/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Ferros pelo transcurso do 21º aniversário de sua emancipação.

Nº 4.841/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Raul Soares pelo transcurso do 82º aniversário de sua emancipação.

Nº 4.842/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Mesquita pelo transcurso do 82º aniversário de sua emancipação.

Nº 4.843/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Luz pelo transcurso do 82º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.844/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pandiá Calógeras, na pessoa de sua Diretora, Sra. Elisa Maria de Queiroz, pelo transcurso de seus 70 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.845/2005, do Deputado Marlos Fernandes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 11º Batalhão de Engenharia de Construção - Batalhão Mauá - pelo transcurso de seus 40 anos de fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.846/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adilson da Silva Ferraz por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Guiricema.

Nº 4.847/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria do Socorro Barbosa Teixeira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeita Municipal de Rio Acima.

Nº 4.848/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista Sales Filho por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Guarará.

Nº 4.849/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Amâncio de Faria por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Manhuaçu.

Nº 4.850/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jair Teixeira de Rezende por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Mar de Espanha.

Nº 4.851/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Joaquim Carlos Perota por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Matias Barbosa.

Nº 4.852/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Inácio Batista da Silva por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Nazareno.

Nº 4.853/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Henrique do Carmo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Orizânia.

Nº 4.854/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Manoel José de Oliveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Pedro Teixeira.

Nº 4.855/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Lucinda Neto por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Piedade do Rio Grande. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.856/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais e à Chefia da Polícia Civil pedido de providência quanto à abertura de investigação sobre possível formação de milícias armadas na região de Pirapora, com ênfase no nome de Paulo Bruno, assassino condenado e atuante nessas milícias.

Nº 4.857/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulada ao Sr. Marcelo Eduardo Freitas, Delegado Federal em Belo Horizonte, manifestação de aplauso pelo eficiente trabalho desenvolvido em Pirapora durante os conflitos ocorridos em 29/10/2004. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.858/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado ao Senador Romero Jucá, Ministro da Previdência Social, pedido de providência quanto à reinstalação de um posto do INSS em Taiobeiras, que foi fechado, trazendo sérios transtornos aos trabalhadores rurais da localidade e de Alto Rio Pardo.

Nº 4.859/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado ao Sr. Ciro Gomes, Ministro da Integração Nacional, e ao Deputado Federal José Dirceu, Ministro da Casa Civil, pedido de providência para alocação e liberação de recursos para o projeto de reassentamento na região Norte de Minas.

Nº 4.860/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado ao Chefe da Polícia Civil do Estado e ao Ministério Público pedido de providência com relação às denúncias constantes nos documentos referentes a conflitos agrários na região Norte de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.861/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à apuração das ameaças de morte que vem sofrendo o Sr. Messias Neres de Sousa, Vereador à Câmara Municipal de Indaiabira.

Nº 4.862/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à disponibilização de vagas para os menores infratores que menciona, na Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SAME.

Nº 4.863/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil de Joáima e ao representante do Ministério Público da Comarca de Jequitinhonha com vistas à urgente agilização da investigação de homicídio ocorrido no Município de Joáima em 8/2/2005, tendo como vítima Edson Pereira de Souza.

Nº 4.864/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulada moção de repúdio ao Ministro das Relações Exteriores pelo reconhecimento da China como economia de mercado.

Nº 4.865/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - com vistas a que seja lacrado, em caráter emergencial, o Poço Primavera, no Parque das Águas de São Lourenço.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Célio Moreira.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Joaquim Felício pelo aniversário de sua emancipação política em 31/8/2005.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Elmiro Nascimento, Zé Maia e Dilzon Melo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Leonardo Quintão, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, André Quintão e Fábio Avelar proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.861/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 4.862 e 4.863/2005, da Comissão de Segurança Pública, 4.864/2005, da Comissão de Turismo, e 4.865/2005, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.665/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.698/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 4.753/2005, do Deputado Gustavo Valadares, e 4.754/2005, do Deputado Leonardo Moreira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.717 a 4.726, 4.734 a 4.743 e 4.755 a 4.764/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, e 4.727 e 4.728/2005, do Deputado Arlen Santiago; e de Política Agropecuária - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 2.218/2005, do Deputado Laudelino Augusto, e dos Requerimentos nºs 4.713/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.729/2005, do Deputado Carlos Pimenta (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Zé Maia - informando sua renúncia como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.); e Dilzon Melo - indicando seu nome para membro suplente da Comissão de Direitos Humanos, na vaga do Deputado Zé Maia (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.123/2005, e Célio Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.014/2004 (Arquivem-se os projetos.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de junho, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 30/5/2005

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Fábio Avelar - Exibição de vídeo - Palavras do Cel.-Av. José Euclides da Silva Gonçalves - Apresentação musical - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Fábio Avelar - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Antônio Júlio - Laudelino Augusto.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h13min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

A locutora - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Cel.-Av. José Euclides da Silva Gonçalves, Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA-LS -; Cel. Ramalho França, representando o Comando da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército; Maj. Marcelo Sade, Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura do CIAAR, representando o Comandante deste, Brigadeiro-do-Ar Dias; Antônio Carlos Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Santa; Ricardo Horta, Vice-Prefeito de Lagoa Santa; e Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta comemoração.

Registro de Presença

A locutora - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Vereador Geraldo Félix, Líder do PMDB na Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Marcelo de Castro Doco, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Lagoa Santa; da Exma. Sra. Maria da Saúde Matos Jensen, Secretária de Educação de Lagoa Santa; e dos Exmos. Srs. Carlos Valadares, Secretário de Turismo e Cultura de Lagoa Santa e jornalista; e Adilson da Silva, jornalista da Polícia Civil.

Destinação da Reunião

A locutora - Destina-se esta reunião à comemoração do cinquentenário do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA-LS.

Execução do Hino Nacional

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pela Banda do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR. Durante a execução do hino, serão exibidas imagens relativas à atuação da Aeronáutica no Brasil.

- Procede-se à execução do Hino Nacional e à exibição de imagens.

Palavras do Deputado Fábio Avelar

Exmos. Srs. Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, representando o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Mauri Torres; Cel.-Av. José Euclides da Silva Gonçalves, Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa; Cel. Ramalho França, representando o Comando da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército; Maj. Marcelo Sade, Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura do CIAAR, representando o Comandante deste, Brigadeiro-do-Ar Dias; Antônio Carlos Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Santa; Ricardo Horta, Vice-Prefeito de Lagoa Santa; caros amigos de Lagoa Santa, cumprimento-os na figura da Secretária Maria da Saúde e do Secretário Marcelo Doco; caros militares, telespectadores da TV Assembléia, senhoras e senhores, boa noite.

Para este Deputado, que teve o privilégio de ter nascido e ter sido criado em Lagoa Santa, esta reunião é motivo de satisfação especial, além de ter duplo significado.

O primeiro deles é o de prestar uma justa homenagem a esta importante unidade da indústria aeronáutica nacional - o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa. Esse empreendimento vitorioso, vale dizer, desde o seu marco inicial, revelou-se fruto de uma inspiração realizadora e corajosa, símbolo do espírito pioneiro, arrojado e desenvolvimentista do Presidente Getúlio Vargas. Falo, portanto, de um exemplo

concreto da competência daquele notável estadista, promotor da integração nacional e semeador da idéia da formação da consciência de nação em nosso povo.

É importante lembrar que o próprio Presidente Vargas inaugurou, em 1º/3/35, o marco da então denominada Fábrica Nacional de Aviões e Hidroaviões, em Lagoa Santa. O Governo, a partir desse ato, evidenciava a intenção e a iniciativa prática de criar e incentivar a indústria aeronáutica nacional.

Caro Cel.-Av. José Euclides da Silva Gonçalves, Diretor do Parque Aeronáutico, por esse, entre outros motivos, este Deputado apresentou requerimento nesta Casa, visando prestar homenagem em reconhecimento a essa eficiente unidade do sistema de material aeronáutico e bélico, responsável pelo apoio logístico de aeronaves da Força Aérea Brasileira. A iniciativa de realizar a cerimônia da qual temos a honra de participar, cabe salientar, contou logo com a adesão de toda a Mesa desta Casa, comandada pelo nosso Presidente Mauri Torres, além do apoio irrestrito e formal dos demais Deputados. Apenas não assinaram o requerimento aqueles Deputados que estavam ausentes desta Casa.

É oportuno lembrar que, criado em 1954, inicialmente como Núcleo de Parque, a unidade teve, como seu primeiro Diretor, o Cel. Dirceu de Paiva Guimarães, Comandante de reconhecida capacidade, competência e probidade no trato dos assuntos da nova organização militar em implantação, imprimindo às ações administrativas, operacionais e militares, de imediato, um ritmo de trabalho que, em curto prazo, apresentou resultados altamente positivos.

A fase inicial de instalação da unidade, a par de sua função militar estratégica, conforme justificado no meu requerimento, possibilitou a absorção e formação profissional de expressivo contingente da população lagoassantense, garantindo emprego e renda a milhares de habitantes da região ao longo dos anos. No comando do Parque, a exemplo do que ocorre hoje, estiveram ilustres oficiais da FAB, estimulando e promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores.

Paralelamente, sempre houve incentivo às atividades desportivas e sociais, contribuindo, dessa forma, para o bom convívio social da população.

Para nós, lagoassantenses, é sempre gratificante relembra o grande time do Asas, mantido pelo Núcleo, cuja presença no cenário desportivo mineiro se deu por vários anos, ocupando lugar de destaque entre os principais times de futebol da Divisão Especial da Federação Mineira. Registro, com grande satisfação, que meu saudoso pai, Lindouro Avelar, foi Presidente do nosso querido Asas.

Lagoa Santa, em razão do seu Parque de Material Aeronáutico, também teve o seu nome difundido e prestigiado em todo o País e no exterior, sólido prestígio conquistado em face do caráter especial e estratégico do trabalho empreendido por essa unidade.

Nesse ponto, caro Diretor, Cel. José Euclides da Silva Gonçalves, entendo ser necessário um esclarecimento.

O requerimento deste Deputado que deu origem a esta solenidade foi protocolado em 2004. O objetivo, portanto, era o de homenagear o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa em seu cinquentenário, ciente da criação do Núcleo em 1954. Aprovado tão logo submetido à apreciação desta Casa, sua efetivação na cerimônia a que se propunha esbarrou em dificuldades de agendamento. Esses obstáculos se deveram à utilização deste espaço e do tempo dos parlamentares para a votação de matérias diversas encaminhadas a esta Casa. Foram vários projetos de lei, projetos do Poder Executivo, matérias orçamentárias e outras, além da realização de seminários, congressos, simpósios e reuniões anteriormente programados, todos referentes a assuntos que, a exemplo do que está sendo tratado nesta reunião especial, também se mostraram de grande interesse da nossa sociedade, como saúde, saneamento, meio ambiente, educação, transportes e segurança pública. Esse conjunto de eventos e compromissos internos adiaram esta cerimônia, trazendo-a para este 30 de maio, em plena vigência do 51º ano de atividades do Parque.

Fica aqui, Sr. Comandante, este esclarecimento sobre a data de realização desta solenidade. Este ato reflete a intenção de explicitar o respeito, o apreço e o reconhecimento que todos nós temos pelo Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa, uma unidade da indústria aeronáutica em permanente evolução, que continua absorvendo tecnologias de ponta para sustentação do elenco de serviços prestados à aviação militar. Esta Assembléia Legislativa exalta o valor dessa unidade da FAB, construída pelo esforço, pela dedicação e pelo talento de sucessivas gerações de destemidos homens e mulheres.

Quero me referir agora ao segundo significado desta solenidade, mencionado no início desta fala. Ele tem a ver com valores e lembranças pessoais, passagens inesquecíveis de minha infância e mocidade. Esse tesouro, especialmente guardado em minha memória, tem também como cenário o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, onde, durante anos, o meu saudoso pai, Lindouro Avelar, prestou serviços como médico.

Assim é que, desde a sua fundação, ao longo dos primeiros anos de funcionamento do então Núcleo de Parque de Aeronáutica, Dr. Lindouro Avelar viu crescer e consolidar-se esta grande unidade da aviação militar que ora homenageamos. E para minha alegria e meu orgulho, sinto a memória a oferecer-me imagens de um tempo de sonhos, desejos, esperanças e realizações, assistindo admirado às ações de meu pai no atendimento aos seus pacientes da Aeronáutica. Que orgulho e que saudade tudo isso me traz!

Por essas razões, agradeço, ao mesmo tempo em que manifesto o meu profundo respeito para com o Parque de Material Aeronáutico, uma glória da nossa Força Aérea Brasileira.

Parabéns a todos os servidores dessa grande organização! Parabéns, Lagoa Santa! Parabéns, Minas Gerais e Brasil!

Antes de encerrar minhas palavras, agradeço, de público, a solidariedade de todos os parlamentares desta Casa que, de pronto, atenderam ao requerimento deste Deputado, assinando-o e possibilitando a realização desta justa homenagem a essa grande corporação. Obrigado a todos.

Exibição de Vídeo

A locutora - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Cel.-Av. José Euclides da Silva Gonçalves

Exmos. Srs. Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres; Cel. Ramalho França, representando o Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército; Maj. Marcelo Sade, Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura do CIAAR, representando o Comandante do CIAAR, Brigadeiro-do-Ar Eduardo Dias; Prefeito de Lagoa Santa, Antônio Carlos

Fagundes; Vice-Prefeito de Lagoa Santa, Ricardo Horta; Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; demais autoridades presentes, senhoras e senhores: ao cumprimentar todos os presentes e, em especial, os membros desta Casa, ressalto a honra e o orgulho pela oportunidade de, neste momento, citar a trajetória de meio século de existência do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, marcada pela constante busca do bem cumprir a missão em prol da FAB e do Brasil.

Relembro, inicialmente, a singular ligação da FAB e do Estado de Minas Gerais, envolvendo o feito do cidadão brasileiro Alberto Santos Dumont, hoje consagrado como "Pai da Aviação". Nascido no Sítio Cabangu, no Distrito de Palmira, em Barbacena, nesta nobre terra, esse arrojado mineiro deu início a um irreversível processo de evolução tecnológica em diversas áreas, com o invento mais importante de nossa era, o avião.

Ao afirmar estas palavras em nome de todos que direta ou indiretamente escreveram e estão escrevendo a história do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, essa importante organização de logística do Comando da Aeronáutica, busco no passado os fatos mais marcantes de sua origem, relaciono no presente os silenciosos feitos dos homens de Material e verifico a visão de futuro dos homens de Força Aérea e de nossos governantes.

Assim é que, na primeira gestão do Presidente Getúlio Vargas, nasce a Fábrica Nacional de Aviões e Hidroaviões em Lagoa Santa, numa iniciativa pioneira do Governo brasileiro de criar um núcleo da indústria aeronáutica nacional.

Sob o clima político conturbado da Segunda Guerra Mundial e após um complexo processo de implantação, a fábrica iniciou suas atividades com a produção do aparelho North American Texan 6, o saudoso T-6.

Mais tarde, em 1º/10/49, almejando maior cadência de produção, o Presidente da República do Brasil transfere a responsabilidade da fábrica para o Ministério da Aeronáutica, sendo designado interventor o Ten.-Cel.-Av. Eng. Dirceu de Paiva Guimarães, que, posteriormente, seria nomeado primeiro Diretor do futuro parque.

A nova dinâmica de trabalho empregada e a excelência dos serviços executados fizeram com que nascesse um consenso nos segmentos governamentais da época, fazendo com que a fábrica passasse, em definitivo, para o controle da FAB. Assim, por meio de decreto, em 1954, nasce o Núcleo do Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa, já marcado pelo brilhantismo de uma eficiente administração.

Ressalta-se que, entre os anos de 1965 e 1968, os gabaritos das asas da primeira aeronave EMB-110, o Bandeirante, começaram a ser montados em suas dependências, saindo do seu seio equipes de técnicos que auxiliaram na construção dessa primeira aeronave, no início da formação da EMBRAER, a nossa indústria nacional.

Em sua caminhada de labuta, o PAMA, como é conhecido em terras mineiras, suportou as atividades logísticas de diversas aeronaves, entre estas o C-47 Douglas, o T-23 Uirapuru e o L-42 Regente-elo.

Hoje, o PAMA é responsável pelo suporte de nove tipos diferentes de aviões, entre eles: o C-98, Caravan, agora utilizado nas linhas do correio aeronacional recém-inaugurado; o T-27, Tucano; e o T-25, Universal, representando, no todo, cerca de 40% das operações de vôo da FAB, neste ano.

É, ainda, o Parque Central dos Equipamentos de Segurança, Salvamento e Sobrevivência, suprindo 76 unidades da Força Aérea Brasileira com itens para a proteção da vida dos tripulantes, para o uso das equipes de resgate e para a sobrevivência na selva e no mar.

Recentemente, foi-nos confiada a tarefa de implantar e de manter a frota da mais moderna aeronave militar produzida por nossa indústria nacional: o A-29 Super Tucano.

Destinado à formação básica dos novos pilotos de caça e para o emprego operacional junto ao Sistema de Vigilância e Proteção da Amazônia, o A-29 trouxe consigo tecnologias de ponta, semeando novas doutrinas de logística, especialmente com técnicas digitais e de informática, colocando o PAMA-LS na vanguarda dos processos mais modernos da aviação.

Envergando o lema "Apoiar certo, no momento certo", não há dúvidas da perfeita integração com o Sistema de Material Aeronáutico e Bélico e do respeito cultuado por todos a quem, de forma direta ou indireta, presta algum suporte.

Ao se fazer uma radiografia do seu desempenho ao longo dos anos, verifica-se o trabalho sério e profissional de todos que por lá passaram, a valorização dos recursos humanos e o comprometimento silencioso dos homens de material. Tudo isso fez do PAMA de hoje um pólo de referência de qualidade e de tecnologia.

Um outro aspecto de relevada importância em sua história é a sua integração com as comunidades mineiras, bem como com os demais segmentos militares e institucionais do Estado. Destacam-se, nessa integração, diversas ações cívico-sociais, convênio de manutenção de uma escola estadual - a Escola Tiradentes, de Lagoa Santa -, ações de segurança e de defesa em cooperação com as forças militares e policiais e a manutenção da proteção ambiental da região.

Ao passar por meio século de existência, o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa afirma a sua trajetória de sucesso, fruto da dedicação e do orgulho de todos os homens e mulheres que construíram a sua brilhante história.

Finalmente, imensamente honrado, agradeço, em nome da Força Aérea Brasileira, a atenção desta Casa dispensada ao nosso PAMA-LS. Ressalto todo o empenho empregado, que tornou possível a abertura deste espaço, com a realização desta sessão solene que muito nos envia e faz-nos recompensados pelos trabalhos até aqui desenvolvidos, impulsionando-nos para o futuro, sempre a patamares ainda mais elevados.

Enfatizo mais uma vez o nosso apreço pela iniciativa do Deputado Fábio Avelar, por nos proporcionar este momento de glória e reconhecimento, de nosso governo, de nosso Estado, de nossos cidadãos de Minas Gerais.

Resta-me saudar, com os mais efusivos parabéns, o nosso PAMA e todos os seus integrantes, do passado e do presente, por mais esta etapa vencida, por mais uma data de vitória.

Finalmente, parabéns, PAMA Lagoa Santa, pelo seu cinquentenário. Parabéns a todos os seus integrantes de ontem e de hoje. Parabéns à Força Aérea Brasileira por esta valorosa organização. Parabéns a Minas Gerais e ao povo do Brasil por mais um filho que deu certo. A todos, muito obrigado.

Apresentação Musical

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir a Banda do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR -, que, sob a regência do maestro e Suboficial José Valério de Andrade Santos, apresentará as seguintes músicas: "Garota na Onda", "pot-pourri", de Tom Jobim; "Georgia on My Mind", de Hoagy Carmichael; "No Hablo Español", de Krisberg; e "Over the Rainbow", de Harold Arlen.

- Procede-se à apresentação musical.

O Suboficial José Valério de Andrade Santos - Boa noite! Dedicarei a última música a todas as mães.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placa

A locutora - O Deputado Alberto Pinto Coelho, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres, fará a entrega ao Cel.-Aviador José Euclides da Silva Gonçalves de placa alusiva a esta homenagem. Solicitamos às autoridades que se dirijam ao local de entrega da placa. A placa contém os seguintes dizeres: "Com o lema "Apoiar certo, no momento certo", o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa tem procurado manter acesa a chama da prosperidade, buscando contribuir de maneira decisiva para a consecução dos objetivos nacionais. A homenagem da Assembléia Legislativa de Minas Gerais a essa unidade da Força Aérea Brasileira, fundada há 50 anos com o objetivo de abrigar o primeiro núcleo industrial para a construção de aviões e hidroaviões no Brasil."

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Fábio Avelar para me acompanhar na entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Ilustre Diretor do PAMA-LS, Cel.-Aviador José Euclides da Silva Gonçalves; Exmos. Srs. Cel. Ramalho França; Maj. Marcelo Sade; Prefeito de Lagoa Santa, Antônio Carlos Fagundes; Vice-Prefeito de Lagoa Santa, Ricardo Horta; e Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta justa homenagem.

Quero, nesta oportunidade, aproveitar para falar que o meu querido Deputado Fábio Avelar citou seu pai, Dr. Lindouro Avelar, como um grande médico, um homem exemplar, um verdadeiro sacerdote da medicina, um médico do povo, mas, talvez por modéstia, não tenha citado o Dr. Lindouro Avelar como homem público exemplar, Prefeito, por cinco mandatos, do Município de Lagoa Santa. Portanto, meu caro Fábio Avelar, V. Exa. tem exemplos a seguir e tem demonstrado que essa característica e essa visão do bem coletivo é uma herança de família. Ilustre Vereador Geraldo Félix, que nos honra com sua presença, ilustres Secretários Municipais da nossa Capital e de Lagoa Santa, já nominados; senhoras e senhores militares que integram o PAMA-LS; gostaria de destacar a brilhante apresentação da Banda do CIAAR, tanto pelo repertório como pela interpretação. Com toda certeza, foi um momento com uma pitada de saudosismo, porque todos voltamos no tempo e recordamos passagens inesquecíveis de bailes com a apresentação da Banda do CIAAR.

É com grande alegria que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta esta homenagem ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa. Importante suporte para a aviação brasileira, o Parque, unidade estratégica de nossa aeronáutica, tornou-se de grande relevância para toda a região. Ao longo dos anos, ao possibilitar emprego e formação profissional a um contingente expressivo da população, vem gerando renda e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida para o município e seu entorno. Os habitantes de Lagoa Santa têm também desfrutado de um bom convívio social com os militares e Oficiais da Força Aérea Brasileira, além de verem o nome de sua cidade difundido e prestigiado nacionalmente.

A presença da Aeronáutica nessa parte de Minas Gerais tem seu início ligado à Revolução de 1930 e à 2ª Guerra Mundial, passa pela vontade de industrialização do País, realiza-se com a montagem e a fabricação de aviões, levando à criação da vitoriosa Embraer e à construção do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins. Ao desejo de modernização e crescimento industrial de Getúlio Vargas, somou-se de imediato a participação militar no desenvolvimento de uma tecnologia aeronáutica. No momento em que se começava a construir a siderúrgica de Volta Redonda, marco zero de nossa industrialização, inaugurava-se também, por iniciativa militar, a produção seriada de aeronaves no Brasil, com a decisiva participação do Ten.-Cel Antônio Guedes Muniz, ao conceber a Fábrica Nacional de Motores e os pioneiros aviões Muniz M-7.

Planejada no início do Governo Vargas, em 1935, a fábrica de aviões de Lagoa Santa toma forma com a evolução da Segunda Guerra Mundial. Suas atividades só se iniciariam de fato em 1944, com a fabricação sob licença do aparelho norte-americano T-6, um avião de dois lugares empregado em sessões de treinamento de pilotos militares e no patrulhamento do litoral, entre outros usos. Com o pós-guerra, no entanto, não houve de imediato uma política no País que possibilitasse a sobrevivência de nossa nascente indústria aeronáutica, frente à avassaladora concorrência estrangeira. Nossas fábricas, como a Companhia Nacional de Navegação Aérea, fecham suas portas. A Fábrica Nacional de Motores transforma-se em indústria automotiva, além de ser privatizada.

Já a fábrica de Lagoa Santa transforma-se no Parque de Material Aeronáutico, adquirindo uma função que, felizmente, ainda permanece, para a satisfação dos mineiros, em especial dos lagossantenses. Entretanto, no seio da Aeronáutica, a idéia de uma indústria brasileira sobrevive e desemboca na criação da Embraer, inicialmente preocupada com a nossa aviação regional, criando o pioneiro Bandeirante, sem similar no mercado internacional.

Enquanto isso, o Parque de Material Aeronáutico desenvolvia importante trabalho de manutenção, reparação e inspeção de aeronaves. É responsável pelo apoio administrativo ao destacamento de proteção ao voo de Confins e, entre outras atividades, abriga um estabelecimento de ensino, a Escola Estadual Tiradentes. Realiza, sobretudo, o suprimento constante de material e serviços técnicos de aviões da FAB, como o T-25, Universal, e o T-27, Tucano, usados para treinamento de pilotos. Agora, é também responsável pela manutenção do A-29, Supertucano, a mais moderna aeronave de combate desenvolvida pela Embraer e utilizada na proteção do espaço aéreo da Amazônia.

Protagonista da história aeronáutica e militar brasileira, além de profundamente enraizado à população civil de Minas Gerais, o Parque Aeronáutico de Lagoa Santa merece esta homenagem. Os nossos cumprimentos ao seu Comandante, Cel.-Aviador José Euclides da Silva Gonçalves, são extensivos a todo o seu brilhante e responsável pessoal. Cumprimentamos também o ilustre Deputado Fábio Avelar pela brilhante iniciativa. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados seus agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 31, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 31/5/2005.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 25/5/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.017/2004; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.653/2004; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.177/2005; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.229/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 359/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declarações de voto; questão de ordem; declaração de voto; discurso do Deputado André Quintão; questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Márcio Kangussu - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 2.228/2005, bem como os Projetos de Lei nºs 523/2003, 1.529 e 1.736/2004, e 2.063, 2.175 e 2.178/2005, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 359, 571 e 1.046/2003 sejam apreciados logo após o Projeto de Resolução nº 2.229/2005. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.017/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Guarará. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.177/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.229/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 9/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 359/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2003, da Deputada Jô Moraes, que disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 571/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente, pela atenção de nos dar tempo para declarar o voto de projetos importantes como esse da Deputada Jô Moraes, que acabamos de votar.

Aproveito para, rapidamente, divulgar os números deste mês da arrecadação federal. No mês de abril, 5% do PIB foram o superávit primário do País, bem além do interesse anterior do FMI, e a arrecadação foi de 13 bilhões. É quase o orçamento de Minas. Também no mês de abril houve aumento de 17% da arrecadação por parte do Governo Federal, 0,7% de aumento da carga tributária, e o aumento dos gastos públicos foi de 14%. De janeiro a abril, o Governo Federal arrecadou 30 bilhões.

Creio que chegou o momento de discutir democraticamente a repartição desse bolo. Toda a arrecadação desses recursos fica com o Governo Federal. Além disso, há esse provisionamento de recursos, esse superávit primário, enquanto observamos a situação difícil da saúde no nosso País.

Pessoas morrendo nas filas no Rio de Janeiro, em São Paulo, e a lamentável situação das nações indígenas no Mato Grosso, com a morte de crianças. E o Governo Federal com tanto dinheiro guardado. Os números por si só demonstram qual é a prioridade do Governo Federal. Espero que haja uma mudança de rumo na atual política, que não beneficia o povo brasileiro. E, como sabemos, a arrecadação aponta novamente para números históricos quando, em um único mês, em abril, o Governo Federal arrecadou um montante correspondente a todo o orçamento do Estado de Minas Gerais, um Estado dessa importância e pujança. Praticamente 70% de tudo o que é arrecadado permanecerão com o Governo Federal, sendo o restante dividido entre os Estados da Federação e os municípios. Isso precisa mudar, pois o que vemos novamente é uma verdadeira derrama, a retirada dos recursos dos Estados e dos municípios. Se o Governo Federal empregasse esses recursos na saúde, na educação, na segurança pública, ficaríamos satisfeitos; mas 5% do PIB arrecadado compõem o superávit primário do Governo Federal. O dinheiro é guardado, e políticas importantíssimas não são atendidas.

O Deputado Fahim Sawan trouxe à tribuna da Assembléia Legislativa uma importantíssima reflexão ligada à saúde. O Governo Federal não repassou quase R\$4.200.000.000,00 para a saúde do País.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de declarar o meu voto, trazendo números que por si sós demonstram a gravidade do momento que vivemos. Obrigado.

O Deputado André Quintão - Parabenizo a Deputada Jô Moraes pelo projeto, aprovado em 2º turno, que disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações. Hoje, a cidade de São Paulo amanheceu completamente paralisada, com engarrafamentos, congestionamentos, alagamentos. Esses fenômenos naturais mostram que a situação não depende de um ou de outro Prefeito. O atual Prefeito, José Serra, que tanto criticava a administração anterior, hoje enfrenta essa intempérie. Solicito à Deputada Jô Moraes que envie esse projeto ao Prefeito tucano José Serra, pois, quem sabe?, poderá aliviar a situação, e um bom exemplo partirá de Minas Gerais.

Sr. Presidente, é um projeto importante na área social. Aprovamos aqui outros projetos, inclusive um na área tributária. Reitero solicitação à base do Governo, especialmente à sua liderança, relativamente a um projeto concluso, que diz respeito a matéria tributária, igualando a condição do portador de deficiência visual ao portador de outras deficiências no tocante à isenção do ICMS para aquisição do seu veículo automotor. O portador de deficiência visual tem uma despesa extra porque necessita contratar um motorista para conduzir seu veículo.

A legislação reconhece o direito legítimo e auxilia o portador de deficiência física, mas não trata com a mesma isonomia o portador de deficiência visual. Quando votamos redução de carga tributária para grandes empresas, por que não fazer o mesmo com aquelas pessoas portadoras de deficiência visual? A questão tributária remete-nos à discussão da aplicação de recursos na área social.

Queria relatar que estivemos ontem numa reunião ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social. Três Deputados desta Assembléia representavam o Poder Legislativo. Havia uma Mesa ampla, permitindo que todos falassem, mas somente um parlamentar representou todos os outros. Estou falando de um parlamentar muito digno e muito atuante, mas não foi dada voz à Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Não digo isso em referência aos Deputados de Oposição, mas nem sequer deram a palavra aos Deputados da base de Governo, nem sequer um Deputado Estadual pôde falar. À Assembléia, que vota os projetos do Governador, que tem dado exemplo de coerência e de compromisso público, na presença de 700 lideranças do Estado, não foi dada voz, mas sim ao representante da Câmara Federal. Talvez estivessem com receio de que este Deputado falasse que o Estado de Minas só aplica 0,05% do seu orçamento no Fundo de Assistência Social. É ridícula uma aplicação desse valor. Só o Ministro Patrus transfere R\$1.500.000.000,00 para o Estado de Minas Gerais, quase o dobro de todo o investimento do Governador do Estado em 2004. É só comparar para ver que quem investe no social é o PT. Não há dúvida. Os números estão aí. Desafio os Deputados, especialmente os que se dedicam a essa área, para comparar o nível de investimentos. O Governo Federal investe mais de 6% do orçamento de seguridade social na política pública de assistência social. O Governo do Estado investe uma quantia inadmissível. Talvez por isso tenham cassado a voz dos Deputados no encontro de ontem.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também quero declarar que votei favoravelmente ao Projeto de Lei nº 571/2003, da Deputada Jô Moraes. Também quero complementar o que já foi dito aqui. Preocupa-nos o Ministro Palocci, porque, em menos de 15 dias, bloqueou investimentos no orçamento destinados às áreas sociais e de infra-estrutura no valor de R\$5.900.000.000,00. É uma coisa difícil de entender. Não havia gasto um centavo do orçamento e já reduziu R\$6.000.000.000,00 nas áreas da educação, da saúde e da infra-estrutura.

Com isso, temos necessidades de investimento cada vez mais prementes nas áreas da saúde, da educação e da reforma agrária. Acabamos de ver a caminhada dos sem-terras em direção a Brasília, pedindo para serem atendidos nas suas reivindicações, e o Governo recolhe e guarda o dinheiro. Enquanto isso ocorre, as estradas estão ruins, e falo de estrada não para criticar o Governo Federal, mas para buscar uma solução, porque vejo a todo o instante acidentes. Transito nas estradas, pois não tenho avião. Viajo de carro e vejo a crueldade que ocorre com a ausência de investimentos exatamente na infra-estrutura. Não entrarei em detalhes, dizendo que o custo Brasil fica mais caro e a

competitividade fica mais difícil. Há a quebra de caminhão, o gasto, a demora, enfim, tudo isso dificulta e atrapalha o desenvolvimento do País.

Volto a pedir - e isso é o que podemos fazer, pois não tem jeito de exigir - que o dinheiro que sai do Estado, do município e do cidadão seja investido em benefícios para eles mesmos. Há, de fato, uma concentração muito grande de riqueza na mão do Governo Federal e ainda uma falta de investimento, de boa-vontade e de vontade política para resolver essas questões.

Convoco o Dr. Alexandre Silveira para fazer esse pedido ao Ministro Alfredo Nascimento, em quem acreditamos. Ouvi o Ministro dizer que deixava o Estado do Amazonas e a sua cidade de Manaus, como executivo, para realizar as obras que a infra-estrutura brasileira necessitava. Desejamos esse cumprimento, desejamos que o Ministério da Fazenda e o Banco Central não amarrem os recursos para a infra-estrutura, porque as fontes para isso existem, mas não são disponibilizadas. Faço um pedido não só ao Dr. Alexandre Silveira, mas também ao Dr. Gélson, Superintendente do DNIT no Estado de Minas Gerais, para ajudarem o Estado, liberando recursos que serão investidos na infra-estrutura, para evitar tantas mortes e acidentes nas nossas estradas.

Ao falar ontem pela ordem, esqueci-me de citar uma barreira eletrônica, aquele pardal fixo, que está sendo colocado na BR-040, depois de Paraopeba, no sentido Belo Horizonte-Brasília, na área do conhecido restaurante Leite ao Pé da Vaca. Aquela barreira é criminoso. No sentido Brasília-Belo Horizonte, há uma longa descida; logo após, no final, uma ponte e, em seguida, a poucos metros, a barreira. Prevemos que haverá freadas e acidentes, ou seja, temos essa expectativa ruim. Então, levaremos ao DNIT essa preocupação, mas já deixo aqui registrado esse nosso entendimento.

Termino, Sr. Presidente, parabenizando o PDT pelo aniversário que comemora, desejando muito sucesso a esse partido e a esses companheiros que labutam aqui ou em qualquer outra instância.

Questão de Ordem

O Deputado Fahim Sawan - Sr. Presidente, Srs. Deputados, apenas desejo ocupar o microfone para pedir ao Deputado André Quintão que nos explique um pouco mais quando diz que achou bom o desastre que ocorre, neste momento, em São Paulo.

Hoje acordei deveras preocupado, porque uma de minhas filhas está lá, e chove muito. Realmente há uma situação de calamidade pública. Então, gostaria que ele se pronunciasse novamente, porque, pelas suas palavras, deu a impressão de que está torcendo pela catástrofe em São Paulo, apesar de ter certeza de que o Deputado André não quis dizer isso.

A situação hoje está lamentável. É o maior alagamento dos últimos seis anos. Houve um congestionamento de 196km. Nem dormi direito esta noite porque fiquei preocupado. A minha outra filha está viajando hoje para lá, para fazer tratamento. Então, gostaria que fosse dada oportunidade ao Deputado para fazer um esclarecimento. Tenho certeza de que ele quis comparar a gestão do PSDB com a do PT, mas não torce pela catástrofe.

Declaração de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de fazer declaração de voto ao projeto da ilustre Deputada Jô Moraes, que realmente é muito importante para Minas, considerando os seus princípios, que previnem inundações em todo o Estado.

Mas também gostaria de renovar a nossa fala da tarde de ontem. É um caso importantíssimo, seriíssimo o que estamos enfrentando com relação às APAEs mineiras. V. Exa., com certeza, deverá receber da APAE de São Sebastião do Paraíso um manifesto para que se integre a esse movimento de repulsa à cartilha editada pelo Ministério da Educação, que contraria os princípios básicos de cidadania ao colocar o deficiente em segundo plano. Esse documento editado pelo Governo Federal contraria os princípios básicos do art. 5º da Constituição Federal.

Isso tem sido para nós, Sr. Presidente, que temos ocupado essa tribuna em defesa do movimento apaeano, que completa 50 anos de existência, realmente um grande constrangimento. Mas é a base que está sofrendo mais, porque o Ministério Público Federal, em nenhum momento, permitiu que a Federação Nacional das APAEs tivesse acesso à construção dessa cartilha.

Indago a V. Exa., médico e parlamentar de grande alcance e visibilidade, como se pode construir um documento voltado para os anseios de uma determinada instituição sem se ouvirem os legítimos representantes que serão envolvidos e beneficiados. Todo o Brasil, Sr. Presidente, está iniciando esse movimento de repulsa à cartilha do Governo Federal, considerando que ela dificulta o acesso aos alunos que freqüentam as APAEs.

Na tarde de ontem requeremos - e gostaria de merecer especial atenção da Mesa diretora - que fosse constituída uma frente parlamentar em defesa das APAEs. Não podemos conviver com a situação como está. Hoje já recebi inúmeros "e-mails" e mensagens - e sei que outros Deputados também os receberão - pedindo a reconstrução desse documento, para que a APAE seja colocada em seu devido lugar, pela cidadania, pela realização de cada aluno dentro da própria sociedade.

Fazemos essa colocação e pedimos que o requerimento que solicita a criação da frente parlamentar possa ter uma discussão com o Ministério Público Federal, o Ministério da Educação e a Federação das APAEs, para sabermos realmente quais são as dificuldades dessas nossas instituições.

O parlamento mineiro precisa levantar sua voz em defesa de nossas instituições. Este é nosso requerimento.

Parabenizo a Deputada Jô Moraes pela aprovação de seu importante projeto para Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, o nobre Deputado amigo Fahim Sawan não compreendeu o teor, talvez por uma expressão não tão adequada. Não acredito que nenhum Deputado da Assembléia defenda algum nível de tragédia, de chuva, de desabamento. Pelo contrário, disse que muitas vezes esses fenômenos naturais, essas intempéries sujeitam o administrador público a determinadas situações que fogem do seu controle. Algumas situações ocorrem por falta de planejamento público, de planejamento urbano, de medidas preventivas efetivas, e outras pela intensidade dos fenômenos naturais.

A Prefeita anterior da cidade de São Paulo era muito criticada em virtude desses eventos. Eu disse que nada como a história e o dia-a-dia para mostrar que os poderes públicos e os governantes devem ter muita responsabilidade antes de fazerem suas críticas, porque no futuro podem viver a mesma situação. Evidentemente, não queremos que a situação dos moradores de São Paulo ou de qualquer outra cidade do nosso País se agrave. Tenho a certeza de que o Deputado Fahim Sawan tem a convicção de que esse não é o desejo de nenhum Deputado ou Deputada desta Assembléia, muito menos deste Deputado, que, pelo contrário, reafirmou a sugestão para que o projeto que acabamos de aprovar, da Deputada Jô Moraes, possa contribuir também para medidas preventivas na cidade de São Paulo.

Questões de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de corrigir minha fala. Deveria ter me referido aos 25 anos do PDT, e não PTB, como falei. Talvez tenha sido influência, porque o PTB está em evidência, o que nos contagiou.

Aproveito para falar sobre as medidas provisórias que estão emperrando o Congresso Nacional. Estamos para terminar a reforma tributária, a reforma política e outras reformas importantes. Mas o Congresso está abafado, fechado por tantas medidas provisórias que anteriormente não eram tão bem-aceitas pelo partido que hoje governa o nosso País. Mais uma vez, em um regime democrático há necessidade de o parlamento manifestar sempre os desejos da população, e não apenas votar os desejos do Executivo, como vem acontecendo por meio dessas constantes medidas provisórias, impedindo a aprovação de tantos projetos importantes para nosso País e emperrando tantas reformas.

Parabenizo o Governador Aécio Neves. Ontem estive no Palácio para assistir à programação. Dentro de um ano, Belo Horizonte e praticamente toda a Grande BH terão uma nova cara. Essa Linha Verde, com recursos do Governo Estadual, será extremamente importante para Belo Horizonte, para a Grande BH, assim como para todo o nosso Estado. É um importante projeto estruturante, e, sem bajulação alguma, parabenizamos a administração estadual, voltada para o desenvolvimento e para o progresso e para melhorar a vida do cidadão mineiro. Deixo esse voto de louvor ao Governador Aécio Neves pelo lançamento da Linha Verde, que dentro de um ano quer entregar ao povo belo-horizontino, ao povo mineiro.

O Deputado Rogério Correia - Cumprimento, desde já, o PDT, que comemorará seu aniversário na parte da tarde, e desejo a seus membros felicidades na construção do partido.

Anuncio, desde já, Sr. Presidente, que, oportunamente, farei uma análise, ano a ano, do aumento da carga tributária no Brasil. Possui dados que, talvez, possam servir para uma boa discussão.

De 1994 a 2002, a carga tributária subiu de 28,06% para 35,53% do PIB. Em oito anos de Governo Fernando Henrique, a carga tributária deu um pulo de 7% no PIB. Em 2004, ficou em 35,45%. Caiu pouco, mas manteve o crescimento advindo dos oito anos do último Governo.

A turma do Fernando Henrique hoje está muito agitada, e, na falta de quórum para fazermos um debate sério, solicito ao Presidente que encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/5/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Jô Moraes, Lúcia Pacífico (substituindo esta ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PTB) e o Deputado Padre João (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a regulamentação da Lei nº 14.180, de 16/1/2002, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultor familiar para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, e a apreciar a matéria constante na pauta. A Deputada Jô Moraes justifica a ausência do Deputado Paulo Piau. Em seguida, a Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Marcelo Correia de Moura Baptista, Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais; e da Sra. Maristela Ribeiro Baptista, Coordenadora da Coordenação Sindical Municipal de Belo Horizonte, e da Diretoria Executiva do SINTTEL-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/5/2005. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.209/2005, em 1º turno, e 2.272 e 2.293/2005, em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 2.198/2005, em turno único (Deputado Irani Barbosa); 2.242 e 2.271/2005, em turno único (Deputada Elisa Costa); e 2.245, 2.055, 2.251, 2.252 e 2.262/2005, em turno único (Deputada Jô Moraes). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Carlos Alberto Pavam Alvim, Subsecretário da Casa Civil da Secretaria de Estado do Governo; Tiago Tomás, Diretor da área de artesanato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Humberto Rodrigues Gomes, Advogado-Geral Adjunto do Estado; William Bicalho da Cruz, Diretor-Executivo da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais; Helice Sarrizo de Oliveira, Diretora-Presidente da Cooperativa dos Produtores Artesanais do Setor de Alimentação de Belo Horizonte Ltda - NUTRICOOP -; Maria Cristina Mosquini, Consultora Técnica da Associação Mãos de Minas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Impossibilitada de permanecer na reunião, a Deputada Jô Moraes transfere a direção dos trabalhos à Deputada Lúcia Pacífico. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião e não havendo quórum para apreciar a matéria constante na pauta, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Jô Moraes.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/5/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Fahim Sawan, Edson Rezende e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e os Deputados Adalclever Lopes, Alberto Pinto Coelho, André Quintão, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Doutor Viana, Jésus Lima, Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar continuidade ao debate iniciado no dia 20/4/2005 sobre o Plano de Gestão da Saúde 2005, na FHEMIG, com a privatização e as municipalizações de unidades hospitalares previstas, suas implicações e repercussões no SUS e o atendimento de qualidade do serviço à população mineira, considerando a transferência integral de unidades da citada Fundação para o Município de Belo Horizonte e o impacto, sobre a Capital, da transformação do "Pronto Socorro de Venda Nova" em OSCIP. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Marcelo Gouvêa Teixeira, Subsecretário de Estado de Saúde de Minas Gerais; Helvécio Miranda Magalhães, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Luis Márcio Araújo Ramos, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -; Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Sra. Mônica Abreu e Srs. Carlos Augusto dos Passos Martins, Diretores da Associação dos Trabalhadores da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - ASTHEMG -; Renato Barros, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado de Minas Gerais; e Sra. Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça da Defesa da Saúde, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fahim Sawan, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir os valores "per capita" repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado, com a presença de representantes do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde e das Frentes Parlamentares de Saúde federal e estadual; Paulo Piau, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, com o objetivo de debater, em audiência pública, com a classe dos farmacêuticos magistrais, dos profissionais das farmácias de manipulação e dos médicos prescritores; a Consulta Pública nº 31, de 15/4/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/5/2005

Às 9h30min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Itinga os Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, e dá-a por aprovada, sendo ela subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o homicídio ocorrido em fevereiro de 2000 que teve como vítima Vianeí Ferreira de Campos e como suposto autor do delito Hermelino Ribeiro Evangelista, conforme informações contidas no Processo nº 003401001252-3. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Charles Azevedo Ferraz, Prefeito Municipal de Itinga; Vereadora Maria de Lourdes Alves Gusmão, Presidente da Câmara Municipal de Itinga; Estela Gomes da Silva e Gerson Rocha, Vereadores da Câmara Municipal de Itinga; Roberto Alcântara Botelho, Prefeito Municipal de Jequitinhonha; Bráulio José dos Santos Vilar; Frei Pedro José de Assis, de Jequitinhonha; Izadete Rodrigues Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jordânia; Maxwell Meira de Oliveira, Secundilha Lima Oliveira Gomes, Joana Darte Alves de Alcântara, Palmirênio Caetano de Souza e Deomar Zeferino Trindade, Vereadores da Câmara Municipal de Jordânia; Vereador Altair Vilar Guimarães, da Câmara Municipal de Ipatinga; e Simone Campos Vilar, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Zé Maia.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/5/2005

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria das Dores Teixeira de Freitas, do Município de Canaã, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/5/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto solicitando seja enviado ofício ao Juiz de Direito da Comarca de João Monlevade, pedindo informações sobre o andamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em face do Município de Bela Vista de Minas, relacionada com o parcelamento do solo em desrespeito à legislação ambiental; Sávio Souza Cruz solicitando enviar-se ofício ao IEF para que informe à Comissão a situação relativa ao licenciamento ambiental das granjas avícolas situadas no Município de Canaã e região; Rogério Correia solicitando realizar-se reunião na cidade de Alfenas para debater os problemas de saneamento decorrentes da falta de tratamento do esgoto, abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta e destinação de lixo inadequadas nas cidades do entorno do lago de Furnas, e o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita realizar-se reunião para debater, em audiência pública, questões referentes a possíveis atos ilegais praticados contra o patrimônio paleontológico e o erário de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - Sávio Souza Cruz.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 31/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, na forma do vencido em 1º turno, com as

Emendas nºs 1 e 2 e com a Subemenda nº 2 à Emenda nº 3.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia 39ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 2/6/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para realização do Parlamento Jovem.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.647/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita ao Procurador-Geral de Justiça do Estado informações sobre as providências adotadas com relação ao que ficou evidenciado no relatório final da CPI do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.663/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Secretário de Fazenda cópia do parecer que concluiu pela legitimidade da transação realizada entre o Estado e a Samarco Mineração S.A., conforme Resolução 004/2003, de 19/12/2003. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.696/2004, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita ao Subsecretário de Esportes o envio de relatório contendo o nome dos municípios beneficiados pelo Programa "Segundo Tempo" e quais os critérios adotados para a celebração de convênios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.819/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita à CEMIG informações que justifiquem os constantes aumentos na tarifação praticados pelo órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.826/2004, do Deputado André Quintão, em que solicita ao Presidente da CEMIG informações sobre o acidente fatal ocorrido na Usina da Queimados, em Unai, no dia 9/4/2004., com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento

Votação do Requerimento nº 2.842/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita ao Secretário de Fazenda esclarecimentos sobre a transformação em verba retida dos valores correspondentes ao pagamento de direitos adquiridos por servidores públicos por ocasião da aposentadoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.874/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita à direção da Prodemge informações sobre as providências tomadas quanto ao pagamento das verbas rescisórias de trabalhadores contratados pela CLT sem a realização de concurso público. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.230/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 5/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.231/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 10/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Gol Transportes Aéreos S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.232/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 6/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Polyvin Plásticos e Derivados Ltda.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre consulta odontológica com avaliação periodontal no acompanhamento pré-natal na rede pública em Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 87/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr, que dispõe sobre direitos dos jurados no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 165/2003, do Deputado Djalma Diniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buritizeiro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 953/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera a Lei nº 11.666, de 9/12/1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece diretrizes para os programas de aleitamento materno e bancos de leite humano no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2004, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza doação de imóvel ao Município de Baldim. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.656/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas- a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Januária. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur - de que trata a Lei nº 11.520, de 13/7/94 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2004, do Governador do Estado, que autoriza o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista na Lei nº 682, de 16/9/1916 . A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte. As Comissões de Justiça e de Transporte perderam prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.861/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699 de 6/8/2003, no tocante à dispensa de precatório para pagamento, pelo Estado, de obrigações de pequeno valor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 2/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com convidado, a atual situação da UEMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão especial das Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 2/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 430/2005, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Antônio Júlio e André Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2004, do Deputado Adalclever Lopes, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Mensagem Nº 381/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 002/2004, concedido à empresa Toko Indústria e Comércio Exportação e Importação Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/5/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

A Lei nº 15.292, de 2004, estabelece, em seu art. 7º, que o Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de regime especial de tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. Esse regime especial, conforme determina o mesmo artigo, deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias. Por essa razão, foi enviado a esta Casa, por meio da mensagem acima citada, o despacho do Secretário de Estado de Fazenda que aprova o regime especial em exame, bem como parecer da Superintendência de Tributação que fundamenta sua concessão e demais documentos exigidos pelo Decreto nº 43.880, de 28/9/2004, que regulamentou o referido dispositivo.

Em 15/7/2004, a empresa Toko Indústria e Comércio Exportação e Importação Ltda. requereu à Secretaria de Estado de Fazenda regime especial nas operações de saída de café torrado e moído para o Estado do Rio de Janeiro, retroativo à data de vigência do Decreto nº 35.528, de 27/5/2004, editado por esse Estado. Por esse decreto, com efeitos a partir de 1º de maio, o Estado do Rio de Janeiro concede redução na carga tributária para 7% nas operações internas de café torrado ou moído produzido em estabelecimento industrial localizado nesse Estado. Para o café proveniente do restante do País, a alíquota é de 18%, acrescida de 1% destinado ao Fundo de Amparo à Pobreza.

Outras três empresas do setor - Café Bom Dia Ltda., Café Três Corações S.A. e Segafredo Zanetti Brasil Comercialização e Distribuição de Café S.A. - requereram na mesma época benefícios semelhantes, que foram concedidos em outubro de 2004. Esses regimes especiais foram encaminhados a esta Casa por meio da Mensagem nº 301/2004, publicada em 12/11/2004, tendo sido ratificados pelas Resoluções nºs 5.224 a 5.226, de 14/12/2004.

Por outro lado, o pedido de regime especial em exame foi indeferido pelo Diretor da Superintendência de Tributação em 14/9/2004, tendo em vista o grande número de autuações ocorridas nos últimos cinco anos, relativas ao contribuinte em questão, por trânsito de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Em face do pedido de reconsideração protocolado pela empresa em 8/10/2004, uma nova análise do requerimento, em que foi levado em conta o fato de que nenhuma das referidas autuações se encontrava pendente, aprovou a concessão do regime especial.

O regime especial foi concedido em abril deste ano, produzindo efeitos retroativos ao período de 1º/5/2004 a 17/1/2005, ficando assegurado crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de café torrado e moído destinada ao Estado do Rio de Janeiro. Entre as condições impostas à empresa estão a vedação do aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com as operações de que trata o regime e a elaboração de demonstrativo mensal sobre elas.

Cumprir informar que o período de vigência do regime coincide com o período em que vigorou o já citado decreto fluminense, cujos efeitos foram suspensos por liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN - nº 3.389, impetrada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, foi garantido tratamento isonômico à empresa Toko, em relação às empresas concorrentes que já haviam obtido o benefício anteriormente, pelo mesmo intervalo de tempo.

Segundo estimativas da Secretaria de Estado de Fazenda, citadas anteriormente, quando do exame dos primeiros regimes especiais por esta Comissão, a perda anual máxima com a medida seria de aproximadamente R\$4.900.000,00, considerando todas as operações interestaduais do setor, com base no ano de 2003. De acordo com o parecer da Superintendência de Tributação, contudo, não há perda na arrecadação de ICMS no Estado, "uma vez que esta já ocorreu em razão do tratamento dispensado pelo Estado do Rio de Janeiro, que tornou inviáveis as vendas do contribuinte requerente para aquele Estado". Assim, não há ofensa ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa da nossa economia e, mais especificamente, de um setor vital para o Estado, que justificou a aprovação dos regimes anteriormente apreciados, ainda constitui justificção para a aprovação do regime especial em análise. A empresa em questão sofreu os efeitos perversos da legislação inconstitucional do Rio de Janeiro, tanto quanto suas concorrentes, o que motivou a concessão do benefício, com o objetivo de anular esses efeitos, mesmo que tardiamente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 002/2004, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 002/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 002/2004 à empresa Toko Indústria e Comércio Exportação e Importação Ltda., após ter sido submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.990/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Viçosa.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 4/12/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 4º do seu estatuto dispõe que todos os cargos diretivos são exercidos gratuitamente, e o art. 40 estabelece que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades assistenciais congêneres, de preferência com sede no Município de Viçosa.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.990/2004.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.052/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Deputado José Renato Novaes ao trecho da Rodovia LMG-698 que liga o Distrito de Canabrava, Município de João Pinheiro, à MG-181.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005 e distribuída a esta Comissão a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 12/4/2005, o relator do projeto baixou-o em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, a fim de que informasse esta Casa sobre a existência de denominação do referido trecho rodoviário.

Uma vez atendida a diligência, a matéria está apta a ser examinada.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias sobre as quais somente a União pode legislar e, no art. 30, assegura aos Municípios a possibilidade de legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e a estadual para atender a suas peculiaridades. Para os Estados membros, o § 1º do seu art. 25 preconiza que lhes são reservadas as competências não vedadas pela Carta Magna.

Da análise desses dispositivos, infere-se que o Estado pode legislar sobre denominação de seus próprios públicos.

No plano infraconstitucional, a matéria está regulada pela Lei nº 13.408, de 1999, que determina que tal denominação será atribuída por lei e que a escolha do nome deverá recair em pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, correlacionados com a destinação do local a ser denominado. Ainda, impõe que não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Com relação à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a nenhum dos Poderes, nem ao Tribunal de Contas, nem ao Ministério Público, sendo adequada sua apresentação por membro da Assembléia Legislativa.

Por fim, cumpre observar que o Ofício nº 423/2005, emitido pelo Diretor-Geral do DER-MG, encaminhou nota técnica favorável à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.052/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.055/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.055/2005 visa a declarar de utilidade pública o Clube da Maior Idade de Ouro Fino - CMIOF -, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube de Maior Idade de Ouro Fino, fundado em 1998, tem como objetivo congrega pessoas da terceira idade do município, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno de cidadania. Para alcançar suas metas, promove atividades de caráter social e cultural, bem como aulas de ginástica, passeios turísticos e eventos recreativos.

Dessa maneira, busca a integração e a solidariedade entre seus associados, fortalecendo o sentimento de tolerância, respeito e fraternidade.

Essas atividades são gratuitas e abertas à população, independentemente de vínculo associativo, motivo pelo qual acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.055/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.171/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Presidente Tancredo Neves à Rodovia MG-435, que liga o Município de Caeté à BR-381.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2005 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 12/4/2005, esta relatoria houve por bem baixar o projeto em diligência ao Diretor-Geral do DER-MG, a fim de que se manifestasse sobre a

matéria, cujo atendimento se deu por intermédio do Ofício nº 689/2005.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão indicado no art. 22 da Constituição da República e as que devem ser reguladas pelo município, no art. 30. Com relação ao Estado-federado, a regra básica é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município, consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado federado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu que, para se dar nome aos próprios do Estado, compete ao Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no art. 66, em que são relacionados assuntos de iniciativa reservada aos titulares dos três Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público; portanto, é adequada a apresentação do projeto por parlamentar deste Legislativo.

Assim sendo, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente.

Por fim, cabe esclarecer que, na nota técnica encaminhada por meio do Ofício nº 689/2005, o Vice-Diretor-Geral do DER-MG informou que a referida rodovia estadual não possui denominação oficial, pelo que se manifesta favoravelmente pela aprovação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.171/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.181/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Judith Cardoso à Rodovia MGT-352, que liga o Município de Douradoquara à MG-190.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2005 e distribuída a esta Comissão a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 19/4/2005, o relator do projeto o baixou em diligência ao Diretor-Geral do DER-MG, a fim de que informasse esta Casa sobre a existência de denominação do referido trecho rodoviário.

Uma vez atendida a diligência, está apta a ser examinada a matéria.

Fundamentação

A Constituição da República dispõe sobre a repartição de competência legislativa entre os entes federativos no art. 22, em que estão relacionadas as matérias sobre as quais somente a União pode legislar, e no art. 30, incisos I e II, que assegura aos municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender a suas peculiaridades. Para os Estados federados, o § 1º do seu art. 25 preconiza que lhes são reservadas as competências não vedadas pela Carta Magna.

Da análise desses dispositivos, infere-se que o Estado pode legislar sobre denominação de seus próprios públicos.

No plano infraconstitucional, a matéria está regulada pela Lei nº 13.408, de 1999, cujo art. 1º estabelece que tal denominação será atribuída por lei. Já o art. 2º estabelece que a escolha do nome deverá recair em pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, os quais devem estar correlacionados com a destinação da coisa a ser denominada. Por sua vez, o art. 3º impõe que não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação àquela proposta.

Quanto à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sendo perfeitamente possível a apresentação de projeto dessa natureza por membro da Assembléia Legislativa.

Cumprido observar que a nota técnica subscrita pelo Vice-Diretor Geral do DER-MG, em resposta à diligência, se mostrou favorável à proposição, uma vez que o referido segmento não possui denominação oficial.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.181/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.189/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em tela visa dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.072, de 11/12/85, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Quadrangular, com sede nesta Capital.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa foi reconhecida como sendo de utilidade pública pela Lei nº 9.072, de 1985, quando cumpriu as exigências legais para tal.

Em 2003, devido à expansão de suas atividades, houve necessidade de que fosse alterada a sua razão social, passando a chamar-se Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação e Reintegração Social - ADEQUAR -, quando mudou a sede para o Município de Betim. Permanece, todavia, o compromisso estatutário original de servir desinteressadamente à coletividade.

Portanto, a alteração proposta é oportuna e necessária para conferir-lhe a nova identidade e não interfere no seu propósito de continuar a exercer a assistência social e executar outras ações em prol da comunidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.189/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.251/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico da Região dos Inconfidentes, com sede no Município de Mariana.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, trabalha na elaboração e na execução de programas sociais que objetivam o desenvolvimento das comunidades da região dos Inconfidentes.

Nas áreas da educação, da saúde, do lazer, da cultura e dos esportes, prioriza ações que visam a atender às demandas sociais das parcelas desassistidas da população, especialmente crianças e adolescentes. Em parceria com a iniciativa privada e com órgãos públicos, procura estabelecer um padrão de desenvolvimento sustentado para uma região patrimônio da humanidade.

Em vista disso, merece a entidade ter o reconhecimento do poder público, traduzido na concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.251/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.262/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.262/2005 visa a declarar de utilidade pública a Creche Vida Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Creche, constituída em 1999, exerce atividade de caráter filantrópico prestando auxílio e proteção a crianças carentes até os 6 anos de idade.

Nesse sentido, promove a primeira etapa da educação básica, em seus aspectos físico, psicológico e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade.

As suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e cidadania, pois objetivam garantir às crianças o direito de crescer e se desenvolverem em um ambiente saudável.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.262/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.271/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Amigos dos Moradores do Vale - AAMV -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, realiza um trabalho de caráter assistencial que abrange vários segmentos da comunidade em sua área de atuação.

O suporte à manutenção do menor carente, bem como à sua educação e à capacitação profissional, é suplementado com ações concretas voltadas para amparar idosos e viúvas desassistidas.

A entidade atua junto ao poder público reivindicando e propondo soluções que possam ser aplicadas para o bem-estar da população.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.302/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.302/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 5/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que a alínea "a" do art. 7º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, dos conselheiros, dos sócios, dos instituidores, dos benfeitores ou equivalentes e o art. 35 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.302/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.306/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 2.306/2005 objetiva declarar de utilidade pública a entidade denominada Banda Musical Princesa Leopoldina, com sede no Município de Leopoldina.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 59 do seu estatuto prevê que as atividades dos seus dirigentes, conselheiros, sócios e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros ou dividendos e que o art. 63 determina que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados à APAE de Leopoldina ou a instituição congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.306/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.316/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 2.316/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo - UMEPLE-, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 13/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem

pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 2º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria e que o art. 6º determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere que tenha os títulos de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.316/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.320/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 2.320/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 13/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos diretores e conselheiros e o art. 42 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição de caridade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.320/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.322/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 2.322/2005 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Pessegueiro, com sede no Município de Campos Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 34 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, conselheiros e sócios, e o art. 36 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º, para correção da denominação da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.322/2005 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais do Pessegueiro, com sede no Município de Campos Gerais."

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.326/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.326/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Contagem, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 25 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores e conselheiros e o art. 54 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente ficará sob a guarda do Conselho Nacional do Brasil da SSV, que o destinará a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.326/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.045/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em análise acrescenta dispositivos à Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

Foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a disciplinar a cobrança das custas e dos emolumentos relativos ao protesto de títulos e documentos de dívida por parte das serventias do foro extrajudicial do Estado, estabelecendo que o pagamento das mencionadas despesas somente ocorrerá após a efetivação do protesto. Tal procedimento já acontece no Estado de São Paulo.

A autora informa que, em muitas oportunidades, o simples aviso do cartório faz com que o devedor quite o débito, e, mesmo assim, é obrigatório o recolhimento dos custos relativos a um ato inexistente, o que gera uma receita indevida para os cofres públicos e para a serventia do foro extrajudicial.

A Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, assegura aos notários e oficiais de registro o direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia.

Concordamos com a Comissão que nos precedeu em que o pagamento antecipado de emolumento relativo a ato ainda não ocorrido é evidentemente excessivo, à luz do Código de Defesa do Consumidor. Se não ocorreu o protesto por antecipação do pagamento, não se deveria cobrar este emolumento.

Obviamente, os atos administrativos próprios do cartório, como a inscrição do pedido de protesto e a expedição de correspondência de aviso de protesto devem ser cobrados, mas não os emolumentos próprios do protesto, que só deveriam ser cobrados se efetivamente fossem produzidos.

Entretanto, a Lei Federal nº 9.492, de 1997, em seu art. 37, § 1º, diz que:

"Art. 37 -

§ 1º - Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato".

Este dispositivo justifica a cobrança dos referidos emolumentos pelos cartórios.

Apesar de ser justa a reivindicação, a Lei nº 12.727, de 1997, foi revogada pela Lei nº 15.424, de 2004, recentemente promulgada por esta Casa. Desta forma, o projeto fica prejudicado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.045/2003.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa , Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Ermanno Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.541/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Centro Profissionalizante Tricordiano - CEPETE -, com sede no Município de Três Corações, o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2004 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Esta relatoria baixou o projeto em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a matéria, cujo atendimento se deu com fundamento na Nota Técnica nº 38/2004.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a Presidência desta Casa determinou a anexação do Projeto de Lei nº 1.677/2004, de autoria do Deputado Dilzon Melo, por guardar semelhança com o projeto em análise.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.541/2004 pretende autorizar a doação de imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 3.539,13m², situado no Município de Três Corações, para a construção de instalações esportivas, refeitórios, oficinas pedagógicas, espaços educativos e profissionalizantes do Centro Profissionalizante Tricordiano - CEPETE.

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 1.677/2004 pretende a doação da área de 2.500m² do mesmo imóvel ao Município de Três Corações, para a construção de uma escola pública municipal.

O negócio jurídico que se pretende concretizar está sujeito à exigência de prévia autorização legislativa prevista no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordina, ainda, a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público devidamente justificado. Essas normas atendem ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que não se encontram à livre disposição da vontade do administrador.

Chamada a manifestar-se sobre as proposições, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Nota Técnica nº 38/2004, declarou-se contrária à doação do imóvel a entidade de direito privado, porque isso afasta o caráter de imprescritibilidade dos bens públicos, e, na Nota Técnica nº 44/2004, favorável à transferência de domínio ao município, tendo em vista parecer também nesse sentido da Polícia Civil do Estado, órgão a que o imóvel está vinculado.

Como a proposição é de caráter autorizativo, pois trata de um ato reservado ao Governador do Estado, uma vez que o art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado, a ele atribui a competência privativa de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, somente se tornará lei se houver aquiescência desse Poder.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que autoriza a doação do referido imóvel ao Município de Três Corações, para a construção de uma unidade escolar da rede municipal, ratificando os dados cadastrais consignados no Projeto de Lei nº 1.677/2004.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.541/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações o imóvel constituído de terreno com área aproximada de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Avenida Orlando Rezende Andrade, registrado sob o nº 4.427, a fls. 1 do livro 2, no 1º Ofício de Notas desse município.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma escola pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.782/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 1.782/2004 dispõe sobre a comunicação à Junta Comercial de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão, por sugestão do Deputado Jayro Lessa, foi acatada proposta de modificação do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece que toda ocorrência de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais verificada no âmbito do Estado deverá ser comunicada pela autoridade policial responsável à Junta Comercial de Minas Gerais, no prazo de 24 horas da lavratura do boletim. Estabelece também que a Junta Comercial do Estado manterá um cadastro atualizado com informações sobre os documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados, que será acessível somente aos funcionários autorizados. Os demais interessados em acessar o cadastro poderão fazê-lo mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do autor, é evitar os delitos cometidos em nome de pessoas que são vítimas de perda ou roubo de documentos pessoais.

A proposta foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria, por entender que a parceria entre as delegacias de polícia e a Junta Comercial beneficiaria os cidadãos vítimas de roubo ou extravio de documentos pessoais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, em seu art. 16, estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes". Obriga, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício, e deve estar em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, apresentamos um substitutivo ao projeto em análise, com o objetivo de aprimorá-lo, pois entendemos que a matéria é relevante, atende ao interesse público e, portanto, deve ser aprovada por esta Casa. Porém, ressalvamos que este não pode prescindir do cumprimento dos pressupostos jurídicos acima enumerados, hipótese em que se incorreria em vício de inconstitucionalidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.782/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a constituição de cadastro com informações de documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais manterá cadastro atualizado, de acesso público, com informações sobre documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados.

§ 1º - O cadastro de que trata o "caput" deste artigo conterá:

I - nome completo da vítima;

II - órgão expedidor;

III - número e tipo de documento.

§ 2º - No caso de documento roubado, furtado ou extraviado em outro Estado da Federação, a inclusão no cadastro será feita de ofício ou mediante requerimento do interessado.

§ 3º - A exclusão no cadastro a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser solicitada de ofício ou mediante requerimento da vítima.

Art. 2º - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais consultará o cadastro a que se refere o art. 1º sempre que lhe for encaminhado pedido de constituição ou alteração contratual de empresa.

§ 1º - A utilização de original ou de cópia de documento pessoal roubado, furtado ou extraviado, para fins de constituição ou alteração contratual de empresa na Junta Comercial do Estado será comunicada por esta, no prazo de 24 horas, à Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 2º - A solicitação de constituição ou alteração contratual de empresa na Junta Comercial do Estado será indeferida, caso o nome de um ou mais sócios da empresa conste no cadastro de que trata o art. 1º, salvo no caso de comprovação inequívoca da identidade destes.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade competente às punições cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.937/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em pauta cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região do Sul de Minas e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir o seu parecer.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, que opinou por sua aprovação, na forma original.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva criar o Pólo Tecnológico Têxtil e de Confecções da Região Sul, integrado pelos Municípios de Monte Sião, Jacutinga, Ouro Fino, Borda da Mata, Inconfidentes, Cambuí, Camanducaia, Extrema, Estiva, Itapeva, Munhoz, Bom Repouso, Toledo, Albertina, Bueno Brandão, Tocos do Mogi e Senador Amaral.

O art. 2º do projeto em apreço estabelece os objetivos desse Pólo, que são:

- desenvolver a atividade produtiva têxtil e de confecções na região, aproveitando seu potencial já existente;
- gerar empregos e renda para a população;
- aumentar a produção têxtil e de confecções do Estado;

- incentivar as atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas à cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções, incluindo a criação de centro de capacitação de recursos humanos;

- compatibilizar a atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

Assim sendo, a criação de um pólo tecnológico da indústria têxtil nessa região poderia trazer grandes benefícios para a economia local e para o Estado, sendo que seriam beneficiados não somente o setor industrial, mas também o comércio e o setor de prestação de serviços terceirizados. Os próprios municípios favorecidos, como consequência desse aquecimento na economia local, teriam sua arrecadação aumentada.

Considere-se, ainda, que a proposição em exame não fere a Lei Complementar Federal nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - porquanto não cria novas despesas imediatas para o erário nem prevê renúncia de receita. Delega para uma etapa posterior a criação de benefícios financeiros e fiscais, bem como a celebração de convênios de cooperação e assessoria técnica com órgãos governamentais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.937/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.038/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por prefeituras municipais.

Publicado em 17/2/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete preliminarmente a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende corrigir distorções na Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa do projeto, é premente conferir nova redação ao inciso XVII do art. 3º da mencionada norma jurídica, para que não paira dúvida sobre os direitos dos proprietários de veículos utilizados para o transporte escolar, adquiridos por meio de contratos de "leasing", de se beneficiarem da isenção do imposto.

O fato de os veículos serem registrados em nome da arrendatária tem dificultado o exercício deste legítimo direito de seus proprietários, o que implica a necessidade de mudança do texto legal para que não haja controvérsia acerca da matéria.

Observa-se que a proposta inclui, também, os proprietários dos veículos destinados ao transporte escolar que desenvolvem essa atividade por intermédio de cooperativa, mantendo, entretanto, a obrigatoriedade de se efetivarem os contratos por intermédio da prefeitura do município onde é prestado o serviço.

Não se pode vislumbrar, na proposta em análise, nenhuma renúncia de receita e muito menos constituição de novo benefício para aqueles que prestam serviços de transporte escolar nos municípios mineiros.

Conforme bem acentua o autor do projeto, trata-se exclusivamente de uma medida para conferir mais clareza à norma jurídica, uma vez que a sua interpretação tem resultado em reiteradas ações judiciais por parte dos proprietários desses veículos para que façam jus à isenção do imposto.

Com efeito, os contratos de "leasing", conforme são celebrados em nosso País, têm natureza jurídica de compra e venda, pois o adquirente do bem faz a opção de compra desde o início do contrato, o que retira do negócio jurídico a natureza locatícia, que é comum aos arrendamentos mercantis.

Compete a esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria, nos termos do que dispõe o art. 61, III, da Constituição mineira, não existindo vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entendemos pertinente a supressão do art. 2º do projeto, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre regras de trânsito e transporte, lembrando que a matéria já se encontra disciplinada pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

De igual modo, deve ser suprimido o art. 4º, em nome da técnica legislativa, uma vez que não mais se utiliza a cláusula revogatória em projetos dessa natureza.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.038/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Suprimam-se os arts. 2º e 4º.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adeldo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.140/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informação nutricional relativa a produtos fabricados nos estabelecimentos comerciais e vendidos sem embalagem própria.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de informação nutricional de produtos fabricados nos próprios estabelecimentos comerciais e vendidos sem embalagem própria. São padarias, confeitarias e congêneres, e os produtos são pães, biscoitos, doces, etc. A informação deve constar em tabelas afixadas ou em impressos.

O autor, na justificação, alega que fazer constar nas embalagens essas informações foi um avanço da mais alta relevância. É benéfico para a saúde que se prestem essas informações sobre os produtos de que trata o projeto, o que pode ser feito da forma sugerida.

A Comissão de Constituição e Justiça constatou que a vigilância sanitária é de competência de todos os entes da Federação. A competência legislativa é concorrente. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - editou resolução que dispõe sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, e a proposta procura complementar essa norma. A comissão entendeu que o consumidor tem direito à informação sobre a composição dos produtos alimentícios, conforme o Código de Defesa do Consumidor, que não existe vício de iniciativa e concluiu pela procedência da matéria.

A Comissão de Saúde alegou que a saúde depende de informações e louvou a iniciativa. O Regulamento da ANVISA não determina o fornecimento dessa informação. Embora desejável, a sua prestação é de difícil implantação. Seria necessária a presença de um nutricionista ou engenheiro de alimentos em cada estabelecimento. A comissão optou por apresentar substitutivo, cujo teor consiste no fornecimento de informação sobre os ingredientes utilizados no preparo do alimento.

Entendemos que o projeto, em sua forma original, não é implementável. O custo fixo para se fazer o exame nutricional, rateado pela pequena quantidade de produtos confeccionados, tornaria o preço destes incompatíveis com o mercado. Pode ocorrer ser confeccionado um produto singular, e o custo do exame ser muito superior ao custo do produto em si. É um projeto utópico.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde tenta trazer o projeto para realidade, exigindo apenas que se informem os ingredientes utilizados. Todavia, o que pode parecer simples, para um pequeno estabelecimento já se torna mais complexo. Eles não dispõem de uma organização adequada para executar esses procedimentos, e as pessoas que neles trabalham não são capacitadas para tal tarefa. Ademais, os componentes variam muito, tendo em vista o seu caráter artesanal, e teriam que ser elaboradas muitas tabelas. Além disso, de pouco adianta relacionar os ingredientes de um produto se não for informada a sua quantidade. Muitos diabéticos podem ingerir uma pequena quantidade de açúcar. Assim, informar que um produto contém açúcar é praticamente inócuo. Se ele contiver um grama de sacarose é completamente diferente de conter 100 gramas. Ocorrendo a primeira hipótese, o diabético poderia ingeri-lo.

Ademais, o projeto original e o substitutivo são portadores de um pecado original, que é a questão da fiscalização em um varejo ultrapulverizado. Isso exigiria um batalhão de fiscais, com um custo inestimável. Fiscalizar o conteúdo nutricional ou composição dos produtos no varejo é uma tarefa inexequível.

Vivemos em uma realidade em que temos problemas de saúde a discutir muito mais emergentes do que o proposto. Pobreza, conflitos armados, HIV, mortalidade e trabalho infantil são os principais problemas apontados pela Unicef. O Brasil tem a 90ª pior taxa de mortalidade infantil do mundo. A cada mil crianças, 35 morrem antes do quinto ano de vida. Na Europa, as mortes não chegam a cinco por mil. Algumas regiões do nosso Estado têm desempenho semelhante a países como Argélia e Belize. Os índices de mortalidade ultrapassam 40 mortes por mil no Norte de Minas, nos vales dos rios Jequitinhonha, Mucuri e Doce. Taxas de mortalidade infantil altas refletem baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico e estimam o risco de morte dos nascidos vivos. Os limitados recursos públicos seriam melhor empregados para salvar a vida dessas crianças do que se fossem utilizados para atender ao proposto no projeto. A matéria do autor não entra na agenda política, em função de muitas outras prioridades mais relevantes. (Fonte: adapt. de: <http://www.smp.org.br/>; <http://www.tabnet.datasus.gov.br/>; <http://www.ibge.gov.br/>; PEREIRA, M.G. Mortalidade. In: Epidemiologia: teoria e prática).

Por outro lado, o nível de analfabetismo é da ordem de 12% no Estado, e, nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, ele é de 29%. Algumas cidades registram índice de até 45%. Dos que sabem ler, somente um seletor segmento, infelizmente, tem condições de compreender o significado das informações nutricionais e avaliar se o alimento atende ou não às suas necessidades de saúde. Mesmo dentro desse privilegiado extrato social, há um grande contingente que simplesmente não se interessa por esse tipo de informação. Essa informação, infelizmente, é demandada por uma parcela limitada da população, e as indústrias sabem, melhor do que ninguém, se um produto é direcionado a esse segmento e não hesitarão em deixar de afixar no rótulo as informações nutricionais, com ou sem lei coatora. Nesse caso, uma empresa tem interesse em divulgar as qualidades nutricionais de seu produto e imprimir a tabela nutricional. É uma questão de "marketing", e sem essas informações o produto simplesmente perderia mercado. Por exemplo, um atleta, ao adquirir um alimento, irá antes analisar o rótulo para verificar se o produto lhe interessa por conter um determinado aminoácido de cadeia ramificada e o seu teor em miligramas. Esse universo é restrito, e a lei deve ter o atributo de ser uma regra geral. Os liberais dizem que "o mercado é sábio" e, nesse caso específico, eles acham que os produtores sabem quando os rótulos serão úteis e deverão ser afixados. (fonte: adapt.: <http://www.adpnet.com.br>).

Já seria um avanço muito grande se a fiscalização conseguisse assegurar a sanidade dos produtos, suas condições higiênicas e analisar a fidedignidade da tabela nutricional já obrigatória.

Ademais, a proposição inviabilizaria o funcionamento das pequenas padarias e bares, especialmente no interior do Estado, prejudicando a nossa economia. Grande parte desses estabelecimentos funciona artesanalmente, utilizando mão-de-obra familiar, e ficaria sem condições de sobrevivência no mercado caso tenham que adotar padrões do modelo industrial.

Assim, entendemos que o projeto apresenta um elevadíssimo custo em relação ao seu benefício.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.140/2005.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.176/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/3/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso III, alínea "a", do Regimento interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o FEH, com o objetivo de adequá-lo às mudanças ocorridas no sistema de financiamento de habitação. Entre as alterações propostas, destacam-se a que disciplina a aplicação de recursos do fundo sob a forma de financiamentos reembolsáveis e a que veda a inclusão do município entre os beneficiários do FEH, em virtude de proibição inscrita na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.) - LRF.

No que toca à exclusão do município, cumpre esclarecer que o art. 35 da LRF veda a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Segundo o estudo técnico preliminar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, "um dos pontos chaves da LRF é a vedação da realização de operações de crédito ente os entes da Federação (União e município, Estado e município), ainda que por intermédio de suas entidades da administração indireta" (art. 35, "caput"). (Oliveira, Wéder de. Lei de Responsabilidade Fiscal: Principais Aspectos Concernentes aos Municípios, Brasília, 2000, pag. 14/15)

Para os efeitos da LRF, a aquisição financiada de bens, bem como qualquer compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, recebimento antecipado de valores provenientes da venda de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive como uso de derivativos financeiros, são considerados operação de crédito (inciso III do art. 29)

Dessa forma, resta demonstrada a juridicidade da norma que propõe a alteração do art. 4º da lei que criou o FEH, a qual prevê a possibilidade de repasses de recursos do fundo para os municípios, uma vez que ela se coaduna com as normas de equilíbrio fiscal ditadas pela legislação federal.

No que toca à aplicação de recursos do fundo sob a forma de financiamentos reembolsáveis ou não, o projeto passa a permitir que a contrapartida seja aportada diretamente pelo beneficiário do financiamento ou indiretamente por instituições parceiras na execução do respectivo programa habitacional. Já no caso de financiamento em que se combinem recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, o projeto prevê que as normas serão estabelecidas pelo grupo coordenador. Consideramos oportuno acrescentar a tal dispositivo que as normas a serem elaboradas pelo grupo coordenador para os financiamentos mistos deverão obedecer às exigências mínimas, já dispostas na lei, quanto aos seus beneficiários, quanto ao prazo para a concessão de financiamento com seus recursos, quanto às especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários e quanto às condições para a concessão de financiamentos ou para outras formas de liberação de recursos, uma vez que a Lei Complementar nº 27, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos do Estado, exige, em seu art. 3º, que a instituidora do fundo contenha tais especificações. Propomos, assim, a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

O projeto propõe, ainda, alteração do prazo para a concessão de financiamento e para a liberação de recursos pelo fundo. De acordo com a lei em vigor, o prazo é de dez anos contados da data de sua publicação, qual seja 6/7/95. Propõe-se, agora, um prazo de 20 anos, a ser contado da data da aprovação e publicação do projeto em exame.

Com a modificação proposta para o art. 9º da referida lei, o órgão gestor do fundo, que atualmente é a Pasta de Habitação, passa a ser a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. O projeto prevê, também, a supressão do parágrafo único do art. 9º da lei, segundo o qual a remuneração do agente financeiro não poderá ultrapassar o limite máximo do Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, na forma a ser definida pelo grupo coordenador. Ademais, o projeto promove alterações na composição do grupo coordenador do fundo e transfere para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana as competências e atribuições do Conselho Estadual de Habitação. Entendemos que tais modificações encontram respaldo no ordenamento jurídico, notadamente no que diz respeito à regra de iniciativa privativa do Governador do Estado insculpida no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição da República e no art. 66, inciso III, alíneas "b" e "e",

da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.176/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, ao qual se refere o art. 3º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

‘ Art.7º - ...

I - ...

Parágrafo único - As normas e condições para a concessão de financiamentos do FEH combinando recursos reembolsáveis e não reembolsáveis serão estabelecidas pelo grupo coordenador, observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste artigo quanto aos seus beneficiários, quanto ao prazo máximo para a concessão de financiamento com seus recursos, quanto à porcentagem mínima de contrapartida a ser exigida dos beneficiários e quanto às condições para a concessão de financiamentos'."

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.184/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em pauta, encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 350, de 29/3/2005, tem como objetivo alterar a composição do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a alterar a composição do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais, substituindo o representante da Caritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por um representante da FETROMINAS - Federação dos Trabalhadores dos Transportes de Minas Gerais.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais foi criado pela Lei nº 13.687, de 27/7/2000, que teve como origem o Projeto de Lei nº 703/99, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José. A criação e definição do Conselho favoreceu o controle social e a ampliação das parcerias visando à consecução de suas metas.

A alteração proposta incide na alínea "f" do inciso I do art. 4º da referida lei, que define a composição do Conselho.

Frisamos aqui que, no projeto inicial, constava no Conselho um representante da Coordenação Sindical dos Trabalhadores do Serviço Público de Minas Gerais, que foi substituído pelo representante da Caritas Brasileira, o qual é alvo agora da substituição pretendida pelo Governador do Estado.

Frisamos ainda que, entre os membros empregadores relacionados na alínea "e" do inciso II do art. 4º, consta a Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCEMG. Acreditamos que se faz necessária, na relação de trabalhadores, o órgão ora proposto pelo Governador, para que haja paridade na representação entre trabalhadores e empregadores do ramo de transportes

É, portanto, pertinente que se substitua o representante do organismo por um representante da FETROMINAS. Dessa forma, somos favoráveis à alteração proposta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.184/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa, relatora - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.187/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 2.187/2005 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Em atendimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2005, e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de que seja objeto de parecer quanto às questões jurídica, constitucional e legal.

Na reunião de 18/4/2005, esta Comissão solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para sua manifestação sobre a situação do bem e a doação que se pretende efetivar.

De posse da resposta, damos segmento à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza um imóvel constituído de terreno com área de 10.000m², situado na Fazenda Fortaleza de Cima, na localidade de Brejo Bonito, doado ao Estado, sem encargos, conforme escritura pública registrada sob o nº 5.878, a fls. 18 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio. Até 1968, abrigou um estabelecimento de ensino, ficando ocioso após sua desativação, a demolição do prédio escolar e a construção de outro em local diverso. Com isso, a Prefeitura construiu lá um albergue destinado a acolher, durante a noite, condenados por pequenos delitos.

Com a doação proposta, a Prefeitura pretende preservar o referido albergue e construir, na área remanescente, um conjunto residencial com o fim de reduzir o déficit habitacional no município.

A doação referida foi autorizada por esta Casa na Lei nº 13.204, de 1999, mas o Estado não efetuou a transferência do imóvel no prazo previsto na cláusula de reversão, o que fez com que a referida norma perdesse seus efeitos. Assim sendo, pretende-se obter nova autorização para se concretizar o negócio jurídico.

A autorização legislativa prévia para doação de bem público é uma exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece como requisito de validade para alienação de imóvel do Estado a existência de interesse público devidamente justificado.

Com relação ao interesse público, encontra-se plenamente justificado, uma vez que a medida possibilitará a implantação e a manutenção, pela municipalidade, de conjunto habitacional, o que possui significativa dimensão social.

Registramos, por fim, a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que, por meio da Nota Técnica nº 16/2005, declara ser oportuna e conveniente a transferência do referido imóvel ao patrimônio municipal para a regularização da situação dos ocupantes da área.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à pretendida autorização legal; entretanto, em atenção à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 para a necessária revogação da Lei nº 13.204, que trata do mesmo assunto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.187/2005 com a Emenda nº 1, a seguir formulada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 13.204, de 15 de abril de 1999."

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.263/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - Prosam -, o Fundo Somma, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - Fesb - e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundeurb -, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 210 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 371/2005, a proposição em análise altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001, que extingue os fundos Prosam, Somma, Fesb e Fundeurb, autoriza a capitalização do BDMG e dá outras providências. Conforme disposto na referida norma jurídica, parte dos recursos do patrimônio desses fundos, incluídos aqueles relativos aos retornos de financiamentos contratados e os respectivos encargos financeiros, foi destinada ao aumento de capital do BDMG, a ser realizado semestralmente.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do Governador, é permitir o ressarcimento ao Tesouro do Estado do valor correspondente à despesa extra de 14%, relativa ao pagamento da dívida com a União (13%) e ao pagamento do PIS/PASEP (1%), gerada pelo acréscimo de receita decorrente do recebimento de recursos oriundos da amortização de financiamentos e encargos financeiros dos fundos extintos.

De fato, os recursos provenientes dos fundos em questão, recebidos pelo BDMG, transitam pelo Tesouro do Estado, sendo apropriados como receita e retornando ao BDMG como despesa de capital. Dessa forma, essa receita gerada com os recursos dos fundos integra a base de cálculo da Receita Líquida Real, utilizada como parâmetro para o pagamento da dívida do Estado com a União e para o pagamento do PIS/PASEP. Sendo assim, no entendimento desta Comissão, é justo que o Tesouro do Estado queira se ressarcir da despesa extra gerada com o recebimento dos recursos provenientes dos fundos extintos, deduzindo dos valores destinados ao aumento de capital do BDMG, quando das integralizações, 13% relativos ao pagamento da dívida com a União e 1% relativo ao recolhimento da contribuição ao PIS/PASEP.

Além disso, a proposta do Governador atende ao disposto na Lei nº 15.291, de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado -, que determina, no § 1º de seu art. 2º, que, na fixação das despesas correspondentes às receitas vinculadas e às diretamente arrecadadas programadas na lei orçamentária que compõem a base de cálculo para pagamento da Dívida do Estado com a União, bem como a base para apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, será observada a retenção de 13% e de 1%, respectivamente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida proposta não tem impacto sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual entendemos que deva ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.263/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.278/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluírem, na grade curricular do ensino fundamental, noções básicas sobre os riscos e cuidados relacionados a doenças transmitidas por animais de estimação, pelo manuseio e ingestão de produtos de origem vegetal e animal, entre os quais a carne, o leite e seus derivados.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 29/4/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para receber parecer.

Cabe-nos emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina que as escolas públicas e particulares de ensino fundamental ofereçam a seus alunos ensinamentos sobre os riscos de transmissão de doenças causadas pelo convívio humano com animais domésticos, bem como sobre os cuidados que se deve ter no manuseio e na ingestão de produtos de origem vegetal e animal.

A proposição encontra justificativa na constatação inquestionável de que a educação cumpre um dos mais importantes papéis na melhoria da saúde da população. Não há dúvida de que o êxito no combate à disseminação de várias doenças, sobretudo as de natureza infecto-contagiosas, depende em muito do grau de conscientização da população sobre os processos e formas de contaminação e sobre as medidas de prevenção aplicáveis.

A educação é tema que se insere entre as competências legislativas do Estado membro, em face do que dispõe o art. 24, IX, da Constituição Federal. Contudo, a legislação do Estado deve estar em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional, que são de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXIV, da Magna Carta. No uso de suas atribuições constitucionais, a União editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, a qual estabelece critérios para a composição dos currículos escolares. Em seu art. 26, determina que os currículos dos ensinos fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Além disso, as escolas da rede estadual devem ter autonomia para formular seu projeto educacional, fazendo-o de maneira compartilhada com a comunidade escolar.

Com base nessas premissas, o Ministério da Educação, em um trabalho conjunto com educadores e especialistas, editou os Parâmetros Curriculares Nacionais, que constituem a base para a composição da grade curricular das instituições de ensino públicas e particulares. A educação para a saúde foi amplamente contemplada, constituindo um dos temas transversais que orientam a composição dos currículos do ensino fundamental.

Trazemos à colação parte do texto dos parâmetros curriculares abordando especificamente a educação para a saúde, a qual constitui o Tema Transversal - Volume 10.5 - Saúde, podendo-se ter acesso ao texto integral no "site" do Ministério da Educação:

"Ao iniciar sua vida escolar, a criança traz consigo a valoração de comportamentos relativos à saúde oriundos da família, de outros grupos de relação mais direta ou da mídia. Durante a infância e a adolescência, épocas decisivas na construção de condutas, a escola passa a assumir papel destacado por sua potencialidade para o desenvolvimento de um trabalho sistematizado e contínuo. Precisa, por isso, assumir explicitamente a responsabilidade pela educação para a saúde, já que a conformação de atitudes estará fortemente associada a valores que o professor e toda a comunidade escolar transmitirão inevitavelmente aos alunos durante o convívio cotidiano." (Grifo nosso.)

Além disso, o Estado mineiro editou a Lei nº 12.623, de 1997, que dispõe sobre a orientação aos alunos de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino sobre doenças infecto-contagiosas e dá outras providências.

Vê-se, pois, que a medida a que visa a proposição em exame, qual seja a de se incluírem, nos currículos de ensino fundamental, noções básicas sobre os riscos e cuidados relacionados a doenças transmitidas por animais de estimação e pelo manuseio e ingestão de produtos de origem vegetal e animal, já está abrangida pela legislação em vigor de maneira ampla, de modo que a proposição não inova o ordenamento jurídico.

Por fim, o art. 3º do projeto apresenta vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que, ao estabelecer atribuições para as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, bem como para o Instituto Mineiro de Agropecuária, determinando que desenvolvam conteúdos didáticos sobre a utilização inadequada de agrotóxicos, invade a esfera das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe distribuir competências entre os entes e órgãos que compõem a sua própria estrutura administrativa. Quanto à possibilidade de se incluírem noções sobre os riscos à saúde advindos da utilização inadequada de agrotóxicos, é de se salientar que o ensino desse tema também já está abrangido nas várias legislações que versam sobre educação ambiental. Mais uma vez transcrevemos trecho que consta nos parâmetros curriculares do ensino fundamental abordando especificamente a educação ambiental para alunos do segundo ciclo:

"Alunos do segundo ciclo, ao estudarem o destino das águas servidas e do lixo (...) entram em contato com a idéia de poluição (...)

Além do lixo, dos esgotos e das queimadas, outras formas de poluição podem ser conhecidas. Os agrotóxicos - pesticidas, herbicidas e fungicidas - são substâncias que eliminam pragas agrícolas, mas, misturadas ao solo e à água, são incorporadas aos vegetais e, conseqüentemente, aos animais e ao homem através das cadeias alimentares. São venenos que têm efeito cumulativo nos organismos vivos, causando danos irreversíveis à saúde. Por sua importância, esse assunto pode ser estudado, ainda que de forma abreviada, conhecendo-se a variedade e o uso dessas substâncias na agricultura, os problemas que acarretam para a saúde e técnicas alternativas no controle de pragas". (Grifo nosso.)

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.278/2005.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.290/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.290/2005 autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel localizado em Brasília, DF.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela trata da autorização para aquisição de um bloco de quatro salas no Edifício JK, Setor Comercial Sul, em Brasília, com área total de até 250m², destinado a abrigar a sede da Advocacia Regional e de outros órgãos do Estado no Distrito Federal.

Para atender aos serviços jurídicos junto aos quatro Tribunais Superiores, inclusive o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, há necessidade de que todas as atividades realizadas por órgãos estaduais, especialmente a Advocacia Regional, sejam concentradas em um único espaço físico. Com esse objetivo, a administração pública pretende a aquisição de que trata o projeto em análise.

A necessidade de autorização legislativa decorre do art. 18 da Carta Estadual, que prevê também a necessidade de avaliação prévia. Já a licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é dispensável por se tratar de bem destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O Laudo de Avaliação nº 6/2005 foi realizado por uma comissão de três servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do Método Comparativo de Dados de Mercado, que retrata a situação do mercado de imóveis dentro da conjuntura econômica, pesquisando-se os valores venais de salas em oferta na região com características similares às de interesse para aquisição. Foram examinados dois blocos de quatro salas cada um, sendo o primeiro com 201,68m², avaliado em R\$173.444,80; e o segundo, de 208,21m², em R\$179.060,60, podendo o gestor optar por um dos dois conjuntos.

Orçamentariamente, a operação é classificada como Inversão Financeira, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 4.320, de 1964, uma vez que se trata de aquisição de imóveis já em utilização, na categoria econômica Despesa de Capital.

Poderá ser utilizada a dotação orçamentária da Advocacia-Geral do Estado, mediante crédito suplementar que altere o grupo de natureza de despesa, uma vez que o órgão possui dotação orçamentária de R\$500.000,00 classificada no grupo de natureza de despesa Investimentos. A

abertura do referido crédito suplementar pode ser efetivada pelo Chefe do Executivo nos termos do art. 7º da Lei nº 15.460, de 2005, que contém o orçamento do Estado para 2005.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.290/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa (voto contrário) - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 367/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar a doação, ao Município de Santa Rita de Caldas, de imóvel constituído por um terreno urbano com área de 1.300m², destinado à construção de moradias para pessoas carentes.

A necessidade de autorização prévia desta Casa para alienação do patrimônio público decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por estar a matéria de acordo com as exigências legais, atender ao interesse público e não ocasionar aumento de despesa nas contas públicas, ratificamos o entendimento desta Comissão no 1º turno, favorável à sua aprovação.

Consideramos, entretanto, necessária a Emenda nº 1 ao art. 2º, apresentada ao final deste parecer, para fixar termo inicial ao prazo de três anos previsto para reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, caso não lhe venha a ser dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367/2003, no 2º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data de registro público de transferência, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - José Henrique, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.178/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.178/2005 visa a alterar a Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o fim que menciona.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o limite de R\$62.364.000,00, para a execução de programas e obras destinados ao desenvolvimento do turismo nas regiões Norte e Nordeste do Estado, no âmbito do PRODETUR. Posteriormente, esse limite foi alterado para R\$300.000.000,00 pela Lei nº 14.441, de 14/11/2002.

A alteração proposta para o art. 2º sugere a adequação do nome do Programa e a explicitação de que a operação terá a garantia do Tesouro Nacional. Já a modificação sugerida para o art. 4º propõe que os recursos da operação de crédito sejam depositados em conta específica do Prodetur, enquanto o texto da lei original estabelece que os recursos oriundos da operação de crédito serão depositados em instituições financeiras que centralizem a receita do Estado. Já, na redação proposta para o art. 6º, o Estado amplia a contragarantia à União, oferecendo, além de sua cota no Fundo de Participação dos Estados - FPE -, as receitas dos impostos de sua competência, previstas no art. 155 da Constituição da República, bem como suas cotas de participação nas receitas tributárias da União, a que se refere o art. 157 da Carta Magna. Cumpre salientar que tal vinculação de receita constitui-se em uma exceção ao princípio da não-afetação da receita de impostos, exceção esta que está amparada pelo disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, é o instrumento legal que dispõe sobre as garantias, limites e condições para autorização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme detalhadamente demonstrado quando da apreciação do projeto no 1º turno, nesta Comissão, as modificações na Lei nº 12.836, de 21/5/98, propostas pelo projeto em tela, encontram-se em consonância com as determinações daquela norma do Senado Federal.

Conclui-se, portanto, que as alterações introduzidas pelo projeto em análise não encontram óbice do ponto de vista fiscal e orçamentário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.178/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.178/2005

Altera a Lei nº 12.836, de 21 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 12.836, de 21 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei serão aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR NE/II -, com garantia integral e solidária do Tesouro Nacional, conforme definido por convênio próprio, para incremento do turismo na forma seguinte:

I - implementação de melhoria de infra-estrutura básica nas áreas de saneamento básico, resíduos sólidos, meio ambiente e transportes;

II - construção e melhoria de equipamentos turísticos;

III - recuperação de bem do patrimônio histórico;

IV - melhoria dos aeroportos;

V - implantação de modelo institucional integrado de gestão do turismo; e

VI - capacitação de recursos humanos afetos ao sistema de gestão do turismo.

.....

Art. 4º - Os recursos obtidos por meio da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta específica para essa finalidade, cuja identificação será comunicada pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa no prazo de trinta dias contados da data da abertura.

.....

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República."

Art. 2º - A Lei nº 12.836, de 1998, fica acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A - O Poder Executivo fará incluir nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais dotações suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da execução desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.360/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.360/2004, de autoria do Deputado Pastor George, que declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Sociais de Além Paraíba, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.360/2004

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Sociais de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Sociais de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.482/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.482/2004, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.482/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana - ACMS -, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana - ACMS -, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.694/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.694/2004, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – FASE –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.694/2004

Declara de utilidade pública a Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – FASE –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – FASE –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.696/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.696/2004, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social, com sede no Município de Dionísio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/2004

Declara de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social, com sede no Município de Dionísio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista de Amparo Social, com sede no Município de Dionísio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.701/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.701/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Cavalinho, com sede no Município de Morro da Garça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Cavalinho, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Cavalinho, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.704/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.704/2004, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Creche Berseba, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2004

Declara de utilidade pública a Creche Berseba, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Berseba, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.705/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.705/2004, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila São Paulo, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.705/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila São Paulo, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila São Paulo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.706/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.706/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Assistência Social Educacional Asilo Creche Missionária Vitalina Alves Dias, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2004

Declara de utilidade pública a Assistência Social Educacional Asilo Creche Missionária Vitalina Alves Dias, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Educacional Asilo Creche Missionária Vitalina Alves Dias, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.778/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.778/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Belo Horizonte, com sede no Município de Buritizeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.778/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Belo Horizonte, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Belo Horizonte, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.816/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.816/2004, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vazante, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.816/2004

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vazante.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vazante.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.823/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.823/2004, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2004

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus dos Bairros Esperança, Menezes, Piedade, Paraíso e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus dos Bairros Esperança, Menezes, Piedade, Paraíso e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.825/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.825/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Malacacheta, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.825/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Malacacheta, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Malacacheta, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.826/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.826/2004, de autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia, com sede no Município de Ritópolis, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.826/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia – Acobac –, com sede no Município de Ritópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia – Acobac –, com sede no Município de Ritópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.827/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.827/2004, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o SECRA – Socorro Evangélico à Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.827/2004

Declara de utilidade pública a entidade Socorro Evangélico à Criança e Adolescente – SECRA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Socorro Evangélico à Criança e Adolescente – SECRA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.895/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.895/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência e Pré-Profissionalização Infante-Juvenil Djalma Teodoro da Silva, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2004

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência e Pré-Profissionalização Infante-Juvenil Djalma Teodoro da Silva, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência e Pré-Profissionalização Infante-Juvenil Djalma Teodoro da Silva, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.905/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.905/2004, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Jiré – ABJJ –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.905/2004

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Jiré – ABJJ –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Jiré – ABJJ –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.907/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.907/2004, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de São Joaquim da Bocaina, Biboca, Barreiro e Adjacências – AMSBBA –, com sede no Município de Antônio Dias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.907/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de São Joaquim da Bocaina, Biboca, Barreiro e Adjacências – AMSBBA –, com sede no Município de Antônio Dias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de São Joaquim da Bocaina, Biboca, Barreiro e Adjacências – AMSBBA –, com sede no Município de Antônio Dias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.909/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.909/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.909/2004

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.910/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.910/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação Esperanza Brasil, com sede no Município de São Domingos do Prata, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.910/2004

Declara de utilidade pública a Associação Esperanza Brasil - AEB -, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esperanza Brasil - AEB -, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.913/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.913/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.913/2004

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.919/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.919/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública as Obras Sociais da Paróquia São Gabriel - OSPSG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.919/2004

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São Gabriel - OSPSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São Gabriel - OSPSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.922/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.922/2004, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública a Associação Feminina União do Vale do Gorutuba - AFUVG -, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2004

Declara de utilidade pública a Associação Feminina União do Vale do Gorutuba - AFUVG -, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina União do Vale do Gorutuba – AFUVG –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.923/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.923/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.923/2004

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.934/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.934/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária – Brasil, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2004

Declara de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária - Brasil – A.TE.MIS - Brasil –, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária - Brasil – A.TE.MIS - Brasil –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.938/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.938/2004, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.938/2004

Declara de utilidade pública a entidade Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.957/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.957/2004, de autoria do Deputado Olinto Godinho, que declara de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.957/2004

Declara de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.959/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.959/2004, de autoria do Deputado Chico Simões, que declara de utilidade pública o Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2004

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.962/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.962/2004, de autoria da Deputada Marília Campos, que declara de utilidade pública a Associação de São Gabriel do Brasil, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.962/2004

Declara de utilidade pública a Associação de São Gabriel do Brasil, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de São Gabriel do Brasil, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.963/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.963/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.964/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.964/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.964/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.965/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.965/2004, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Recanto da Vida – Cetervidas –, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.965/2004

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Recanto da Vida – Cetervidas –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico Recanto da Vida – Cetervidas –, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.966/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.966/2004, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Deficiência Física de Ponte Nova, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.969/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.969/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristina, com sede no Município de Cristina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2004

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Cristina, com sede no Município de Cristina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Cristina, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.971/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.971/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a entidade Florescer – Centro de Atendimento Social de Campo Florido, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.971/2004

Declara de utilidade pública a entidade Florescer – Centro de Atendimento Social de Campo Florido, com sede no Município de Campo Florido.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Florescer – Centro de Atendimento Social de Campo Florido, com sede no Município de Campo Florido.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.982/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.982/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz, no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.982/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.983/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.983/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos

Moradores do Jardim América, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.983/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.984/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.984/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Assistência Social Bom Pastor, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.984/2004

Declara de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Pastor, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Pastor, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.996/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.996/2004, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.996/2004

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.998/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.998/2004, de autoria do Deputado Chico Simões, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sylvio Pereira I, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.998/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sylvio Pereira I, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sylvio Pereira I, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.000/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.000/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Santiago, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.000/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Santiago, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Santiago, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.001/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.001/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Aleixo Araújo, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.001/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Aleixo Araújo, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Aleixo Araújo, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.002/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.002/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Dourada, com sede no Município de Lagoa Dourada, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.002/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Lagoa Dourada, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Lagoa Dourada, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.019/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.019/2004, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.019/2004

Declara de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AAS-NM –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AAS-NM –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.032/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.032/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.032/2005

Declara de utilidade pública a Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.033/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.033/2005, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública o Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.033/2005

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.044/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.044/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.044/2005

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.045/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.045/2005, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Bocaiúva – Funcab –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.045/2005

Declara de utilidade pública a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Bocaiúva – Funcab –, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Bocaiúva – Funcab –, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.048/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.048/2005, de autoria do Deputado Marlos Fernandes, que declara de utilidade pública o Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania – Cemac –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.048/2005

Declara de utilidade pública o Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania – Cemac –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania – Cemac –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.053/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.053/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.053/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.054/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.054/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro dos Limas – Ambli –, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.054/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – Ambli –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – Ambli –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.056/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.056/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Caneleiras, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.056/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Caneleiras, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Caneleiras, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.057/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.057/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem – Ambes –, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.057/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem – Ambes –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem – Ambes –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.058/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.058/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Penha e Feijoa - Ampefe -, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.058/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Penha e Feijoa - Ampefe -, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Penha e Feijoa - Ampefe -, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.065/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.065/2005, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a entidade Vila Allan Kardec, com sede no Município de Monte Santo de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.065/2005

Declara de utilidade pública a entidade Vila Allan Kardec, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Allan Kardec, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.071/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.071/2005, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Sociedade Pequeninos de Deus, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.071/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Pequeninos de Deus, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Pequeninos de Deus, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.074/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.074/2005, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Alfenas – Sopranas –, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.074/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Alfenas – Sopranas –, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Alfenas – Sopranas –, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.078/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.078/2005, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Jacinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.078/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Jacinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.079/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.079/2005, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Joamário, com sede no Município de Limeira do Oeste, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.079/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Joamário, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Joamário, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.084/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.084/2005, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação dos Parceiros Prata dos Netos, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.084/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Parceiros Prata dos Netos – ASPNE –, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Parceiros Prata dos Netos – ASPNE –, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.090/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.090/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Crisólia, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2005

Declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Crisólia – Nusep –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Crisólia – Nusep –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.091/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.091/2005, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Bocaina de Minas, com sede no Município de Bocaina de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.091/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Bocaina de Minas, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Bocaina de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.101/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.101/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Marilândia – AMCM –, com sede no Município de Itapecerica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.101/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Marilândia – AMCM –, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Marilândia – AMCM –, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.120/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.120/2005, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.120/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.129/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.129/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras – Acamp –, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras – Acamp –, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras – Acamp –, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.142/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.142/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.142/2005

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.150/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.150/2005, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Sagrado Coração – Amocosac –, com sede no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.150/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Sagrado Coração – Amocosac –, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Sagrado Coração – Amocosac –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.167/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.167/2005, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública a Associação Valadarense de Aposentados e Pensionistas – Avap –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.167/2005

Declara de utilidade pública a Associação Valadarense de Aposentados e Pensionistas – Avap –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Valadarense de Aposentados e Pensionistas – Avap –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.169/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.169/2005, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a entidade Centro de Edificação da Família – Cedaf –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/2005

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Edificação da Família – Cedaf –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Edificação da Família – Cedaf –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.174/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.174/2005, de autoria do Deputado Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, com sede no Município de Senhora de Oliveira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.174/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer SOBRE a EMENDA Nº 1 e os substitutivos nºs 2 a 4 AO Projeto de Lei Nº 1.830/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.830/2004 altera dispositivo da Lei nº 13.438, de 30/12/99, que altera dispositivos da Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre a contagem, cobrança e pagamento de emolumentos por serviços extrajudiciais, institui o selo de fiscalização e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer. Em seguida, o projeto foi distribuído a esta Comissão, que opinou por sua aprovação em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentados em Plenário os Substitutivos nºs 2 a 4 e a Emenda nº 1.

Retorna, agora, a proposição a esta Comissão a fim de que seja emitido parecer sobre a emenda e os substitutivos apresentados, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva modificar o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.438, de 1999, que trata da destinação das multas aplicadas por infração à Lei nº 12.727, de 1997. A intenção é destinar para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, criado pela Lei nº 12.227, de 2/7/96, as multas que eram destinadas ao Tesouro Estadual. Essa mudança visa a assegurar recursos para ações governamentais de assistência social, que não possuem fontes de recursos garantidas constitucionalmente, ao contrário do que ocorre com a saúde e a previdência social.

Salienta-se que tanto a Lei nº12.727, de 1997, quanto a Lei nº 13.438, de 1999, foram revogadas pelo art. 52 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A lei vigente manteve não apenas a previsão de aplicação de multa ao Notário e ao Registrador, nas hipóteses discriminadas em seu art. 30, como também a destinação dessa multa, que, nos termos do § 4º do referido artigo, constituirá receita do Estado.

O Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, propõe a revogação do art. 50 e seu parágrafo único da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que trata do reajuste automático das tabelas de emolumentos, por considerá-lo injusto para os usuários.

Este relator analisou os substitutivos e a emenda apresentados em Plenário e verificou que os substitutivos promovem a adequação do projeto à legislação vigente, preservando os seus objetivos. Entretanto, conforme já se pronunciou anteriormente, esta Comissão não considera conveniente a transferência de receita destinada à fiscalização dos atos notariais e de registro a cargo do Poder Judiciário para outras finalidades, o que poderia prejudicar os usuários dos serviços notariais e de registro.

Além disso, o Substitutivo nº 2 também pretende revogar o art. 50 e seu parágrafo único da Lei nº 15.424, de 2004, da mesma forma que o substitutivo anterior. Já o Substitutivo nº 3 visa modificar o referido dispositivo, alterando o índice de reajuste para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, calculado pelo IBGE. A alteração do índice não é adequada por uma questão de uniformidade, já que as importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação são expressas em UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), nos termos do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26/12/75. A alteração pretendida pela Emenda nº 1, relativa à Nota III da Tabela 4 da Lei nº 15.424, de 2004, representaria um aumento no valor final ao usuário em boa parte das faixas de valores, no que tange ao registro de cédulas de crédito industrial, de crédito rural e de produto rural.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição dos Substitutivos nºs 2 a 4 e da Emenda nº 1, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.830/2004.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ermanno Batista - Antônio Júlio - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer para Turno Único do Ofício do Tribunal de Contas Nº 24/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Conselheiro-Presidente, o ofício em epígrafe encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2004, em conformidade com o art. 76, § 5º, da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e as essencialidades no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005 e de 26/4/2005, respectivamente, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa na atividade de controle externo do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, "caput", da Carta mineira. Compete, também, ao Tribunal de Contas, de forma autônoma e sem relação de subalternidade, exercer o controle externo dos municípios, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A prestação de contas do Tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 15/2004, que estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Os demonstrativos, relatórios, documentos, declarações e certidões constantes do processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 1/2005.

Para o exercício de 2004, foi prevista uma receita de R\$163.971.355,00 e fixada a despesa em igual valor. Durante o exercício, houve alteração quantitativa no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo por intermédio da Lei nº 15.408, de 15/12/2004, que elevou o crédito autorizado para R\$197.071.355,00. Observa-se que a abertura do crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas se deu somente no final do exercício, fato que compeliu o Tribunal a contabilizar a folha de pagamentos com algumas alterações entre as atividades.

O Tribunal de Contas desenvolveu, no decorrer do exercício, sete atividades programadas, sendo uma voltada para a atividade-fim (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) e as demais para atividades administrativas (direção administrativa, capacitação de recursos humanos e sentenças judiciais, direção da política institucional, modernização do controle externo e proventos de inativos e pensionistas). Considerando a despesa total, o Tribunal de Contas executou o montante de R\$193.752.602,00, o que correspondeu a 98,32% dos créditos autorizados. Na execução orçamentária da despesa, R\$169.850.000,00 foram despendidos com pessoal; R\$23.610.000,00, com outros custeios; e R\$289.710,00, com despesas de capital. Observa-se que as despesas com pessoal e encargos sociais, que concentram 87,66% da execução orçamentária, apresentaram um crescimento de 26,24% em relação ao exercício de 2003, fato explicado pelo pagamento de verbas retidas e pelo aumento das contribuições patronais, em conformidade com as Leis Complementares nºs 77, de 13/1/2004, e 79, de 30/7/2004.

Questão polêmica é a exclusão das despesas com inativos do cômputo das despesas com pessoal para fins da verificação dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A questão do limite está regulada no art. 169 da Constituição da República, o qual determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Nota-se que o artigo contém um comando de eficácia contida, dependente de legislação complementar para surtir efeito. É justamente a lei complementar que procederá a essa integração, definindo quais são efetivamente as despesas que se incluem no limite e a sua base de cálculo. Dessa forma, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, é o diploma que detém o poder regulamentar, na qualidade de instrumento integrador que detalha a aplicabilidade da norma constitucional, com fundamento de validade no art. 169 da Constituição da República. A definição de despesas com pessoal estabelecida no art. 18 da citada lei federal está clara.

Ela inclui todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Ademais, a normatização complementar já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo, deixando de alcançar os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado. Ocorre, porém, que o demonstrativo das despesas com pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Tribunal, nos termos do art. 55, inciso I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução nº 5, de 19/12/2001, deduzindo-se os gastos com pensões e aposentadorias, seja pelo sistema contributivo, seja pelo sistema de repartição simples. Cabe salientar que a referida instrução, de duvidosa legalidade, tem sido aplicada pelos Poderes e pelos órgãos autônomos, exceto pelo Poder Executivo quando demonstra o cumprimento do limite legal junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Dessa forma, se incluirmos as despesas com inativos (R\$28.810.000,00) e com pensionistas (R\$3.550.000,00), a proporção entre as despesas líquidas com pessoal e a Receita Corrente Líquida do exercício de 2004 atinge o percentual de 0,8024%, acima, portanto, do limite máximo legal de 0,7728% estabelecido em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Levando-se em consideração apenas os aspectos quantitativos de sua atuação, o Tribunal de Contas, no exercício de 2004, realizou 1.084 auditorias e inspeções em órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual e municipal. Autuou 9.385, distribuiu 8.873 e julgou 10.280 processos relativos a matéria de controle externo. Cumpre, porém, salientar que as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas não devem limitar-se mais ao simples exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo "a posteriori". Revestem-se da importante tarefa de ampliar a função do orçamento, transformando-o em um instrumento de planejamento e de gestão das políticas públicas, de modo a se mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo.

Em conclusão, entendemos que as contas do Tribunal de Contas estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2004, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2005

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - José Henrique.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 31/5/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Divina da Silva Diniz, ocorrido em 27/5/2005, em Vazante. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/5/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando Jerusa Prates Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Lúcia de Fátima Sousa dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Gomes

nomeando José Cláudio Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Edson Bastos de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Marlos Fernandes

nomeando Ana Maria Caieiro Campana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ricardo Duarte

exonerando Sérgio Guariento Gadelha do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando Dandara Moreira e Silva do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Renato Marçal Ramos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Dandara Moreira e Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Renato Marçal Ramos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20 de junho de 2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais elétricos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente em meio eletrônico das 8h30min às 17h30min. Caso opte por meio eletrônico, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/6/2005, na pág. 56, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo", onde se lê:

"Cilene da Conceição Coelho", leia-se:

"Sirene da Conceição Coelho".